

“MEU QUERIDO
CURSO LEGAL
DE AFO” :)

3 Ciclo Orçamentário

*...ou: de quando em
quando (e como)
organizar O Orçamento*

1. O QUE É O CICLO ORÇAMENTÁRIO?

Começaremos com um conceito básico de Ciclo Orçamentário, mas não precisa se preocupar muito com esse conceito, porque você entenderá o que é o tal do Ciclo no decorrer da aula.

CONCEITO

Bem, o Ciclo Orçamentário nada mais é do que um conjunto de **ETAPAS** relacionadas ao Orçamento Público, que farão com que todo o processo orçamentário funcione da melhor forma possível.

Importante: entenda Orçamento Público como a Lei Orçamentária Anual (LOA).

↳ Orçamento público
é igual à = **LOA**



ETAPAS

As etapas do Ciclo Orçamentário são:

- » Elaboração da LOA
- » Aprovação da LOA
- » Execução da LOA
- » Controle da LOA (ao contrário das demais etapas, o controle está em **TUDO** o Ciclo Orçamentário)



Esse é o tal do
Ciclo Orçamentário

Está vendo ali?

O controle aparece em *TODO* o Ciclo!

Ele pode ser prévio (quando a LOA está sendo elaborada ou aprovada), concomitante (durante a execução da LOA) e posterior (quando a execução da LOA é avaliada).

Nós vamos estudar os aspectos mais importantes de cada uma dessas etapas nesta aula.

Alguns autores acrescentam ou suprimem etapas no Ciclo. As etapas que eu citei são aquelas que as bancas geralmente colocam em seus editais, e são etapas mais generalizadas. Só que, volta e meia, você vai ter que pensar um pouquinho para identificar essas quatro fases com outros nomes, justamente porque os autores ficam inventando essas modas.

{ Por exemplo: no lugar de controle, eles usam “avaliação”. }
{ Tá tudo bem. Está certo do mesmo jeito. }

É claro que sempre falaremos sobre a LOA, aqui. Entretanto, em algumas partes da aula também falarei sobre outras leis relacionadas ao orçamento que devem ser autorizadas no decorrer do ano civil: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e, nos casos em que cabe, as leis de Créditos Adicionais.

Mas fique tranquilo aí, por enquanto essas leis não nos importam. Vamos aos poucos. Combinado?

“Combinado, Carol! PPA, LDO e leis de créditos adicionais existem, mas por enquanto vamos falar só da LOA!”



Cespe – DPU – 2015

Com relação às disposições constantes na LRF a respeito da lei orçamentária anual (LOA), à lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e ao plano plurianual (PPA), julgue os itens subsecutivos.

O ciclo orçamentário pode ser definido como um rito legalmente estabelecido, com etapas que se repetem periodicamente e que envolvem elaboração, discussão, votação, controle e avaliação do orçamento.

Gabarito: certo.

É isso mesmo! É um rito estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA), por isso a banca diz “legalmente estabelecido”.

Essas são as ETAPAS do Ciclo Orçamentário!

É válido dizer que o Ciclo Orçamentário é um processo e, portanto, apesar de ter etapas, é contínuo.

Isso significa que enquanto um projeto de lei é elaborado, é possível que outro esteja na etapa de aprovação, ou que a lei aprovada esteja na etapa de execução, ou até mesmo no controle *a posteriori*.



LEMBRETE IMPORTANTE

Diferença
ENTRE CICLO
ORÇAMENTÁRIO

E EXERCÍCIO
FINANCEIRO

Nós já falamos sobre isso no módulo sobre Princípios Orçamentários, e é claro que eu vou relembrar, contigo, essa parte sobre a diferença entre Ciclo Orçamentário e Exercício Financeiro.

{ O ciclo orçamentário **é mais abrangente** do que o exercício financeiro em si. Em outras palavras: o Ciclo Orçamentário demora mais tempo do que o Exercício Financeiro. Hehe. }

Basta você raciocinar da seguinte maneira: o exercício financeiro é o período de vigor da Lei Orçamentária Anual, correto? Só que, para a lei entrar em vigor, é preciso,

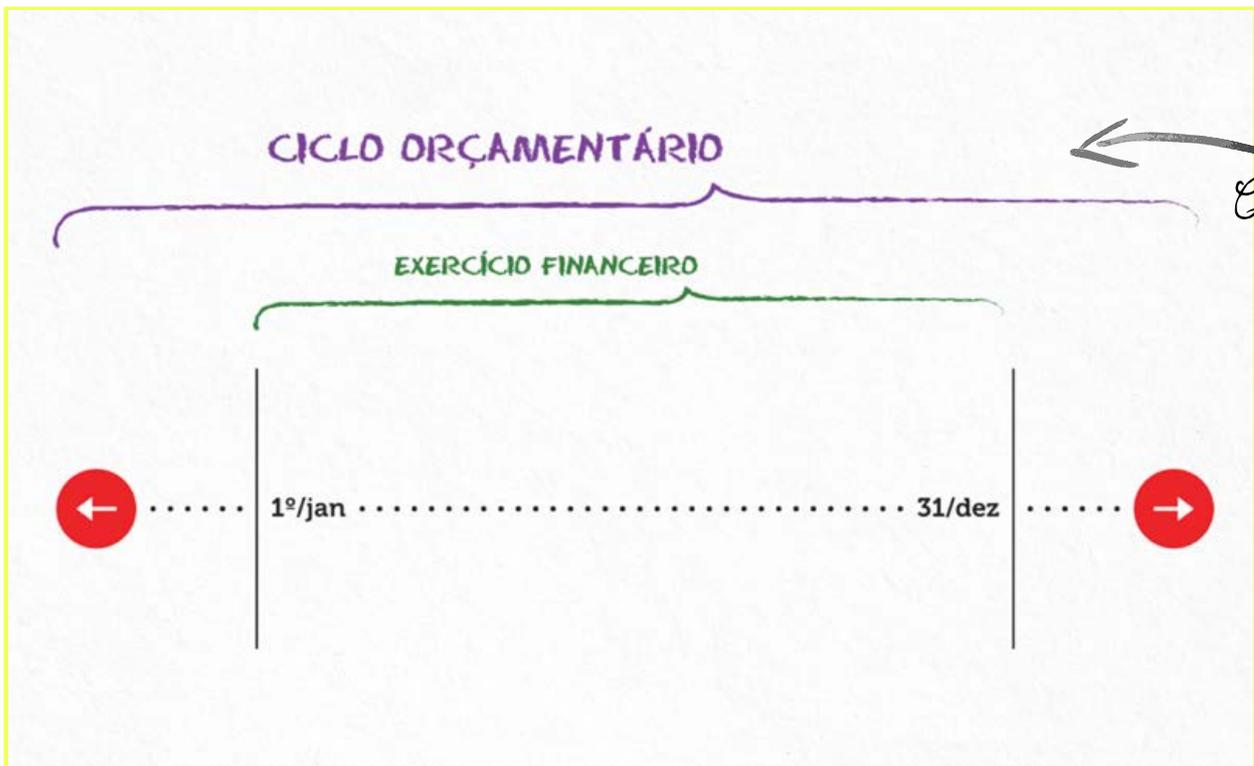
antes, que haja um planejamento para a elaboração desta lei.

Antes de ela entrar em vigor, também é necessária a autorização do legislativo.

Aí sim vem a execução, que começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro (ano civil). Tudo isso que ocorre antes do exercício financeiro está dentro do denominado Ciclo Orçamentário. Ainda no ciclo, há uma fase de avaliação e controle, que já é posterior ao exercício financeiro.

Resumindo:
A diferença é que...
...o Ciclo Orçamentário
demora mais tempo
que o Exercício Financeiro!





Perceba que o *Ciclo Orçamentário* é maior do que o *Exercício Financeiro*, nesse esquema!

Percebeu que a abrangência do ciclo é bem mais ampla que a do exercício financeiro? Beleza. Então vamos fazer algumas questões...

Cespe – TCE-RO – 2013

A respeito de orçamento público, julgue os itens que se seguem.

Caso seja aprovada lei complementar que revogue a norma segundo a qual o exercício financeiro deva coincidir com o ano civil, mas que mantenha o intervalo de doze meses para o ciclo orçamentário, o princípio orçamentário da anualidade permanecerá em vigor.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: fizemos essa mesma questão no módulo de PRINCÍPIOS orçamentários, mas é muito válido revê-la aqui. Afinal, conhecimento é feito com repetições espaçadas (#FicaDica).

O **exercício financeiro** é o período determinado de tempo de execução da Lei Orçamentária.

Um **ciclo orçamentário** é muito mais abrangente que um exercício financeiro, porque ele engloba não só a execução da LOA, como também o planejamento do Orçamento, a autorização do Orçamento, o controle posterior do Orçamento.

Se o exercício financeiro abrange apenas um desses tópicos do ciclo orçamentário, ele é menor do que o ciclo orçamentário.

Sendo assim, caso surja uma lei complementar informando o ciclo orçamentário será de exatamente 12 meses, a parte da execução (exercício financeiro) será menor do que 12 meses, porque, de acordo com o ciclo, ainda se deve planejar e aprovar o orçamento antes que ele seja executado.

Por isso, nesse caso, o princípio da anualidade não permaneceria em vigor, e seria considerado, apenas, como “princípio da periodicidade”,

já que o exercício financeiro continuaria a existir, só que dessa vez em um período menor que um ano (12 meses).

Por isso, o gabarito da questão é errado.

Atualmente, vale dizer, um ciclo orçamentário é maior do que um ano. É só lembrar desta imagem...



Cespe – MDIC – 2014

No que se refere ao ciclo orçamentário, julgue os itens a seguir (adaptada).

A duração do ciclo orçamentário é superior a um exercício financeiro, ou seja, o ciclo orçamentário não coincide com o ano civil.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: correto.

Um ciclo orçamentário leva, entre elaboração, aprovação, execução, controle e avaliação da LOA, aproximadamente 3 anos e meio para acabar.

O exercício financeiro é o período determinado de tempo de execução da Lei Orçamentária. De 1º de janeiro a 31 de dezembro, para ser exata.

Cespe – MCT – 2008

O orçamento percorre diversas etapas desde o surgimento de uma proposta de lei orçamentária até o seu controle e avaliação. Julgue os próximos itens, relativos ao ciclo orçamentário na esfera federal.

O ciclo orçamentário está restrito ao exercício financeiro, ou seja, do período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol:
por favor, né, senhora banca de concursos públicos? Acho que ficou mais do que claro que o Ciclo Orçamentário é um **período maior** do que o Exercício Financeiro.

2. ESPÉCIES ORÇAMENTÁRIAS



Algumas bancas adoram cobrar conceitos doutrinários, então vamos dar uma rápida passada no tema espécies orçamentárias, que é um desses conceitos feitos pela doutrina e amados pelo cara que faz a sua prova.

QUANTO À VINCULAÇÃO

Nesse caso, o orçamento pode ser impositivo, autorizativo, parcialmente autorizativo/impositivo.

Quando formos tratar das emendas ao orçamento, voltaremos a ver sobre essa espécie. Por enquanto, você deve saber o seguinte:



Impositivo: obriga o Poder Executivo a realizar as despesas previstas na Lei Orçamentária.



Autorizativo: prevê receitas e fixa despesas, mas não há obrigação de o Executivo realizar as despesas.

Vamos pegar uma situação hipotética no nível federal, usando como exemplo o orçamento **impositivo**. Funciona assim: se o presidente falar “cara, não quero executar essa sua invenção aqui não, deputado”, o deputado vai falar: “perdeu, playboy! O nosso orçamento é impositivo, você TEM que executar e PONTO FINAL”.



No Brasil, nosso orçamento é **PARCIALMENTE** autorizativo/impositivo. Isso significa que uma parte do nosso orçamento tem execução obrigatória e uma parte tem execução facultativa.

Impositivo



Autorizativo



Resumindo:
PARTE do orçamento
VINCULA o executivo! Outra parte
NÃO vincula o executivo.

Quando à vinculação, o Brasil
mistura os dois

QUANTO À FORMA DE ELABORAÇÃO

Aqui, o orçamento pode ser legislativo, executivo ou misto.



Legislativo: o Ciclo Orçamentário todo depende do Poder Legislativo (comum em sistemas parlamentaristas).



Executivo: o Ciclo Orçamentário todo depende do Poder Executivo (comum em nações cujo governo é autoritário).



Misto: as etapas do Ciclo Orçamentário têm atribuições para o Poder Executivo e para o Poder Legislativo.

No Brasil, o **Poder Executivo** é responsável, em geral, pela elaboração, execução, controle e avaliação do orçamento. Já o **Poder Legislativo** é responsável, em geral, pela aprovação, controle e avaliação do orçamento.



Fica a dica:

No Brasil, os poderes Executivo e Legislativo fazem parte da elaboração da LOA. Na real, o Judiciário e outros órgãos públicos autônomos como um todo também fazem parte da elaboração! É bem liberada a coisa toda haha.

Quanto à **elaboração**, o Brasil mistura os dois

Mas as bancas citam, geralmente, só o **Executivo e Legislativo**, e tá tudo bem.

QUANTO À PROGRAMAÇÃO

Nesse caso, o orçamento ou é clássico ou é programático.



Clássico: o orçamento é mera peça contábil, sem relação com planejamento, programas, planos e metas.



Programático: o orçamento tem relação não só com receitas e despesas por si só, mas também com planejamento, programas, planos e metas.

O orçamento, no Brasil, é **PROGRAMÁTICO**. Ou seja, nós não olhamos só para os números. Olhamos para toda a **ESTRATÉGIA** por trás disso.



Clássico



Programático

Você tá percebendo a bandeira do Brasil nos esquemas, né? (A bandeira indica de que lado estamos!) Fique de olho nisso hehe

3. ELABORAÇÃO DO PLOA

Antes de ser executada, a LOA é ELABORADA. Essa é a primeira etapa do ciclo de uma Lei Orçamentária. Vamos ver como funciona essa elaboração, detalhadamente?? Siiim!



A Constituição Federal determina que a **reserva de iniciativa** do Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) fica a cargo do Presidente da República (senhor PR).

O PR também é responsável por enviar ao CN o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) e o Projeto do Plano Plurianual (PPPA).

Reserva de iniciativa =
definição de **QUEM** deve enviar o projeto de lei para o Congresso Nacional.



Como eu sempre gosto de mostrar os textos dos atos normativos, aí vai o art. 84, XXIII da CF/1988:

*Art. 84. Compete privativamente ao **Presidente da República**: [...]*

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;





Para começarmos a brincadeira, precisamos saber quais são **os principais agentes** responsáveis por fazer o projeto de Lei Orçamentária, dentro da administração pública brasileira.

Claro que vou fazer isso me baseando no que as bancas cobram... não vale a pena sair copiando o MTO, o *site* do SIOP ou da SOF se a banca não cobrar nada dali, concorda? Então vamos fazer essa coisa do jeito certo!

ORDEM DE ELABORAÇÃO

Da Proposta Orçamentária

*Decoreba, mesmo!
triste realidade...*



A elaboração do PLOA segue a seguinte ordem:

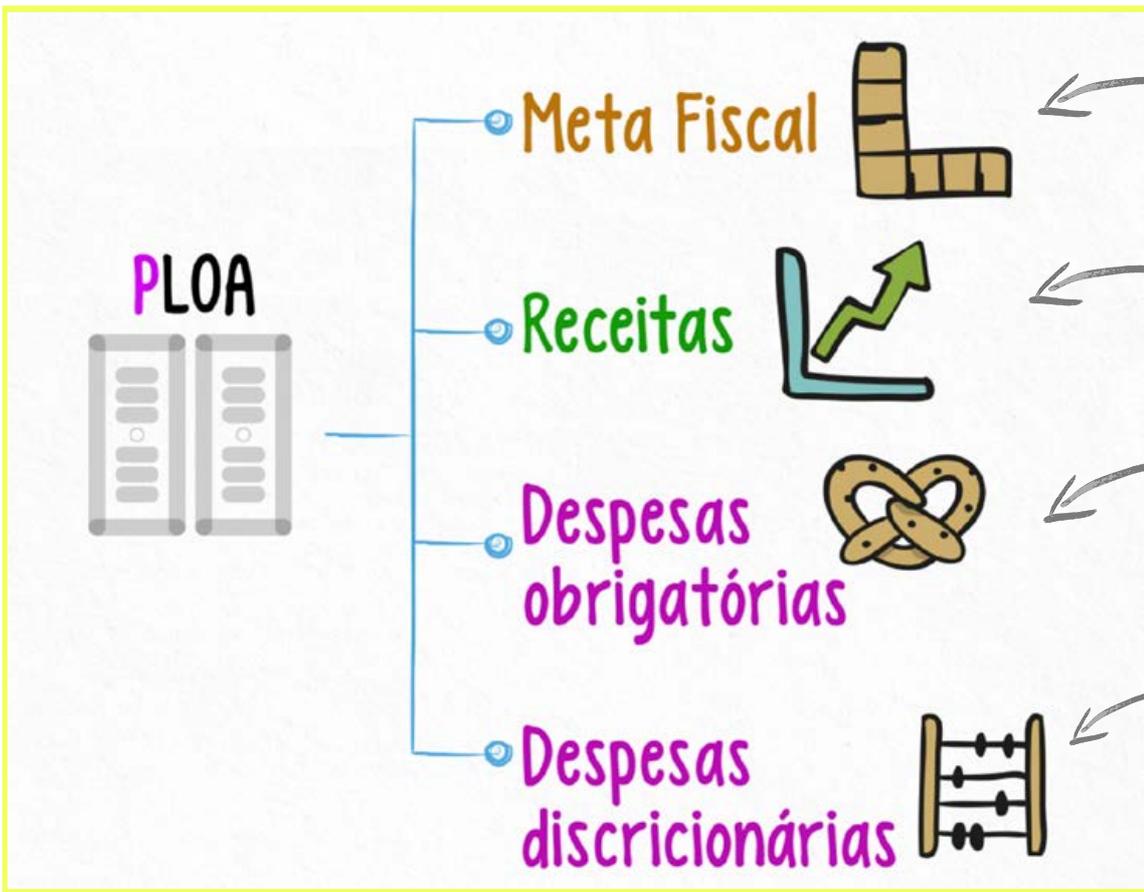
- » 1) Fixação da meta fiscal de resultado primário;
- » 2) Projeção das receitas não financeiras;
- » 3) Projeção das despesas obrigatórias; e
- » 4) Apuração das despesas discricionárias.

Discricionária = de livre escolha (ou seja, essas despesas discricionárias não são obrigatórias).

O bom desse decoreba é que ele tem uma certa lógica. Pense que primeiro vêm as metas, depois as receitas, depois as despesas obrigatórias (que são grande parte do orçamento) e, por fim, o que sobrar fica para as despesas discricionárias (de livre escolha).

Eu costumo falar que curiosidades geralmente fazem bem à memória.

Então, aí vai uma curiosidade: percebe que, pela ordem de elaboração do PLOA, **as despesas discricionárias** ficam por último? Acaba que, quando há crises econômicas que afetam o governo, principalmente diminuindo a geração de receita, **não sobra muito** para realizar despesas de livre escolha.



A gente coloca uns objetivos bõo

Daí a gente faz o dinheiro...

Daí a gente compra o necessário
haha...

Com o que sobrar, a gente compra outras coisas!
(tipo: primeiro a comida, depois o celular, da moda)

Veja como cai:

Cespe – MPU – 2010

Acerca dos aspectos ligados ao processo e à dinâmica do orçamento público, julgue os itens que se seguem.

As etapas do processo orçamentário abrangem a previsão dos valores para despesas discricionárias, a previsão das metas de resultado fiscal, a fixação ou a consolidação da receita e o cálculo das disponibilidades para financiamentos liberados pelo governo central.

Gabarito: errado.

Perceba que
a questão muda
essa ordem!

Comentário da Carol: as etapas de produção do PLOA são:

- » 1) Fixação da meta fiscal de resultado primário;
- » 2) Projeção das receitas não financeiras;
- » 3) Projeção das despesas obrigatórias; e
- » 4) Apuração das despesas discricionárias.

Para que você se lembre disso, pense que primeiro vêm as metas, depois as receitas, depois as despesas obrigatórias (que são grande parte do orçamento) e, por fim, o que sobrar fica para as despesas discricionárias (de livre escolha).

A questão também inventa um tal de “cálculo das disponibilidades para financiamentos liberados pelo governo central”, que não faz parte das etapas de produção da LOA.

Por fim, a fixação é das metas; as despesas não são fixadas, mas, sim, **PREVISTAS**. Você ainda se lembra disso, não se lembra?

Integram o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal:

- » Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), como órgão central;
- » órgãos setoriais;
- » órgãos específicos.



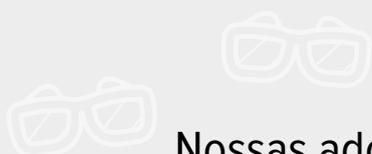
*Isso cai
facilar!*

MP =
Órgão Central

S P O F

SPOF = Sistema de Planejamento e Orçamento Federal
*não precisa decorar essa sigla... é só para ficar resumido mesmo





Nossas adoradas bancas já cobraram algumas vezes os objetivos do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, que estão no art. 2º da Lei 10.180/2001:

Art. 2º O Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal tem por finalidade:

*I - formular o **planejamento estratégico nacional**;*

*II - formular **planos nacionais, setoriais e regionais de desenvolvimento econômico e social**;*





Quase nunca cai...
por isso, dê menos atenção
a este assunto.

III - formular o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;

IV - gerenciar o processo de planejamento e orçamento federal;

V - promover a articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando a compatibilização de normas e tarefas afins aos diversos Sistemas, nos planos federal, estadual, distrital e municipal.



Veja como cai:

Cespe – MPU – 2010

Com relação aos sistemas de planejamento e de orçamento federal e de administração financeira, julgue os itens seguintes.

A formulação de planos nacionais, setoriais e regionais de desenvolvimento econômico e social e a formulação do plano plurianual (PPA) estão entre os objetivos do sistema de planejamento e de orçamento federal.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: como vimos, esses são alguns dos objetivos do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal.

A seguir, você vai poder ver diretamente no texto da Lei 10.180/2001:



Art. 2º O Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal tem por finalidade:



I - formular o planejamento estratégico nacional;

II - formular planos nacionais, setoriais e regionais de desenvolvimento econômico e social;

III - formular o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;

[...]



Veja que a questão pegou exatamente essa parte da Lei 10.180/2001 como base, portanto, gabarito = certo!



Mais uma:

Cespe – MPU – 2010

A respeito do orçamento público, julgue os itens a seguir.

A elaboração do orçamento anual da União ocorre no âmbito do sistema de planejamento e de orçamento federal, que tem como órgão central o Ministério da Fazenda.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: o Órgão Central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal é o Ministério do Planejamento.

– Órgãos setoriais

Os órgãos setoriais são as unidades de planejamento e orçamento dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, da Vice-Presidência e da Casa Civil da Presidência da República.

O órgão setorial da Casa Civil da Presidência da República tem como área de atuação todos os órgãos integrantes da Presidência da República, ressalvados outros determinados em legislação específica.



As **UNIDADES** de planejamento e orçamento das entidades vinculadas ou subordinadas aos Ministérios e órgãos setoriais ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do **ÓRGÃO CENTRAL** e também, no que couber, do respectivo **ÓRGÃO SETORIAL**.



– Órgãos específicos

Os órgãos específicos são aqueles **vinculados ou subordinados** ao órgão central do Sistema, cuja missão está voltada para as atividades de planejamento e orçamento.

Os órgãos setoriais e específicos **ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema,** sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

– Sobre esse tanto de subordinação...

Sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas à orientação normativa do órgão central do Sistema.

Sem prejuízo é uma expressão inventada pelos advogados que significa que uma coisa não prejudica a outra! → *Ohhhh!*

Ou seja, sem prejudicar o princípio constitucional da independência dos Poderes, as **UNIDADES** de todos os poderes e órgãos autônomos são sujeitas à orientação normativa do Órgão Central.

O examinador da banca costuma falar que “não ficam sujeitas”, porque isso confunde quem sabe sobre o princípio constitucional da independência entre os Poderes. Isso não tem nada a ver!

Acontece que é o Poder Executivo o responsável pela elaboração do PLOA, então não há nada de errado com isso. É papel dele fazer esses normativos **e cobrar sua execução pelas unidades dos demais órgãos públicos federais!**

Da mesma forma, sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes e órgãos da Administração Pública Federal,

os órgãos integrantes do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e as unidades responsáveis pelo planejamento e orçamento dos demais Poderes realizarão o acompanhamento e a avaliação dos planos e programas respectivos.

Ou seja...



Existe, é claro, **CONTROLE** exercido pelos Poderes em relação ao orçamento, o que também não é desfavorável à independência dos Poderes.

Vamos ver uma questão sobre isso...

Cespe – STJ – 2015

No que diz respeito ao sistema de planejamento e de orçamento federal, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, julgue os itens subsequentes.

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, é responsável pela orientação normativa aos órgãos setoriais e específicos, às unidades de planejamento e orçamento das entidades vinculadas aos ministérios, e às unidades responsáveis pelos orçamentos de outros poderes.

Gabarito: certo.

Comentário da

Carol: o Ministério do Planejamento orienta, por meio de normas, os órgãos setoriais e específicos, as unidades de planejamento e orçamento e até mesmo as unidades responsáveis por orçamentos de outros poderes.

Bem.

De acordo com o Manual Técnico e Orçamentário – MTO (o qual eu sugiro que você baixe e leia), para a elaboração da proposta orçamentária, o sistema de informação a ser utilizado será o SIOP – Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento.

O SIOP começou a ser implementado em 2009 e era destinado a substituir o SIDOR (Sistema Integrado de Dados Orçamentários) e vários outros sistemas que ajudavam na elaboração do Orçamento. Hoje, o SIDOR já migrou para o SIOP.

Outro extinto sistema (que caía menos em provas) cujas funcionalidades atendiam ao PPA também foi substituído pelo SIOF (o antigo SIGPlan).

ALÉM da proposta orçamentária (PLOA), o SIOF também cuida da proposta do Plano Plurianual (PPA), sendo o cadastro de programas e ações feito nesse Sistema.

Os programas e ações estão no PPA – mas isso é assunto para outra aula (aula de PPA hahaha!)... quando chegarmos lá, vou te lembrar disso.

O que eu quero que você entenda, por agora, é o seguinte: a proposta da LOA e do PPA é feita no SIOP.

Ou seja, quando os deputados e senadores vão cuidar de fazer as propostas da LOA e do PPA, eles entram no SIOP, que é o sistema próprio para isso. Sacou?



Vale registrar que o detalhamento da proposta orçamentária para as despesas com sentenças/precatórios e com a parcela da dívida contratual, que não diz respeito aos Encargos Financeiros da União, é feito diretamente pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF). A SOF é importante, você vai ouvir falar bastante dela, não se preocupe haha.

Precatórios são um modo de o **ESTADO** pagar dívidas de sentenças judiciais às pessoas normais, como eu e você haha. Ao invés de receber o dinheiro, o cara ganha um título que vale como um “dinheiro futuro”.



Curiosidade
Precatórios são uma porcaria para quem recebe, porque o governo demora ~~anos~~ e anos para pagar!

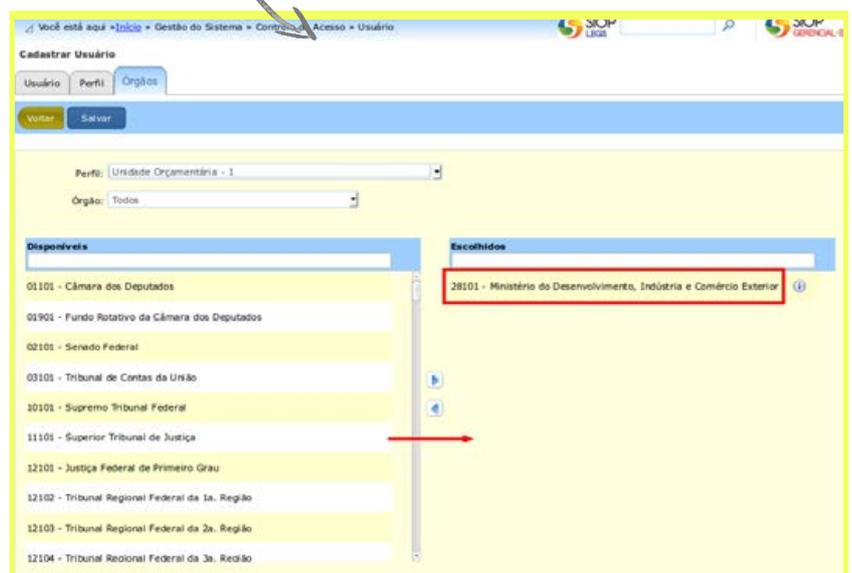
O que eu disse na página anterior foi justamente que o registro da proposta orçamentária para despesas com sentenças/precatórios é feita **diretamente pela SOF**. Não é pelos órgãos autônomos, não é pelas unidades: é pela SOF.

Muita informação? Então, #tacaleMapaMental no que mais importa, nesse momento:



Além de estar na fase de elaboração da proposta orçamentária, o SIOPI também pode ser utilizado na fase de aprovação do orçamento. Para você lembrar disso, imagine um Deputado entrando no SIOPI para propor uma emenda ao Orçamento! Lindo isso, né?

Curiosidade
Exemplo de tela do SIOPI



4. PRAZOS

para o envio do PLOA e demais projetos de leis relacionadas ao Orçamento

Isso cai muito em prova

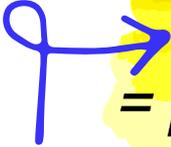
e é um assunto tão fácil e bobo que você vai tirar de letra rapidinho (mas, é claro, é importante sempre dar aquela revisada!).

A Constituição Federal deixa claro que **uma lei complementar** deve dispor sobre o exercício financeiro, **a vigência, os prazos**, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual (art. 165, § 9º, I).

Essa lei complementar, entretanto, **não existe.**



*Não entre em pânico
(eu vou explicar)*

 Solução provisória
= **põe no ADCT!**

A Constituição dá uma solução provisória para o caso: **ENQUANTO** essa lei complementar não sair, os prazos a serem considerados ficarão no art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Vejamos o que dispõe a CF/1988:



§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;





II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

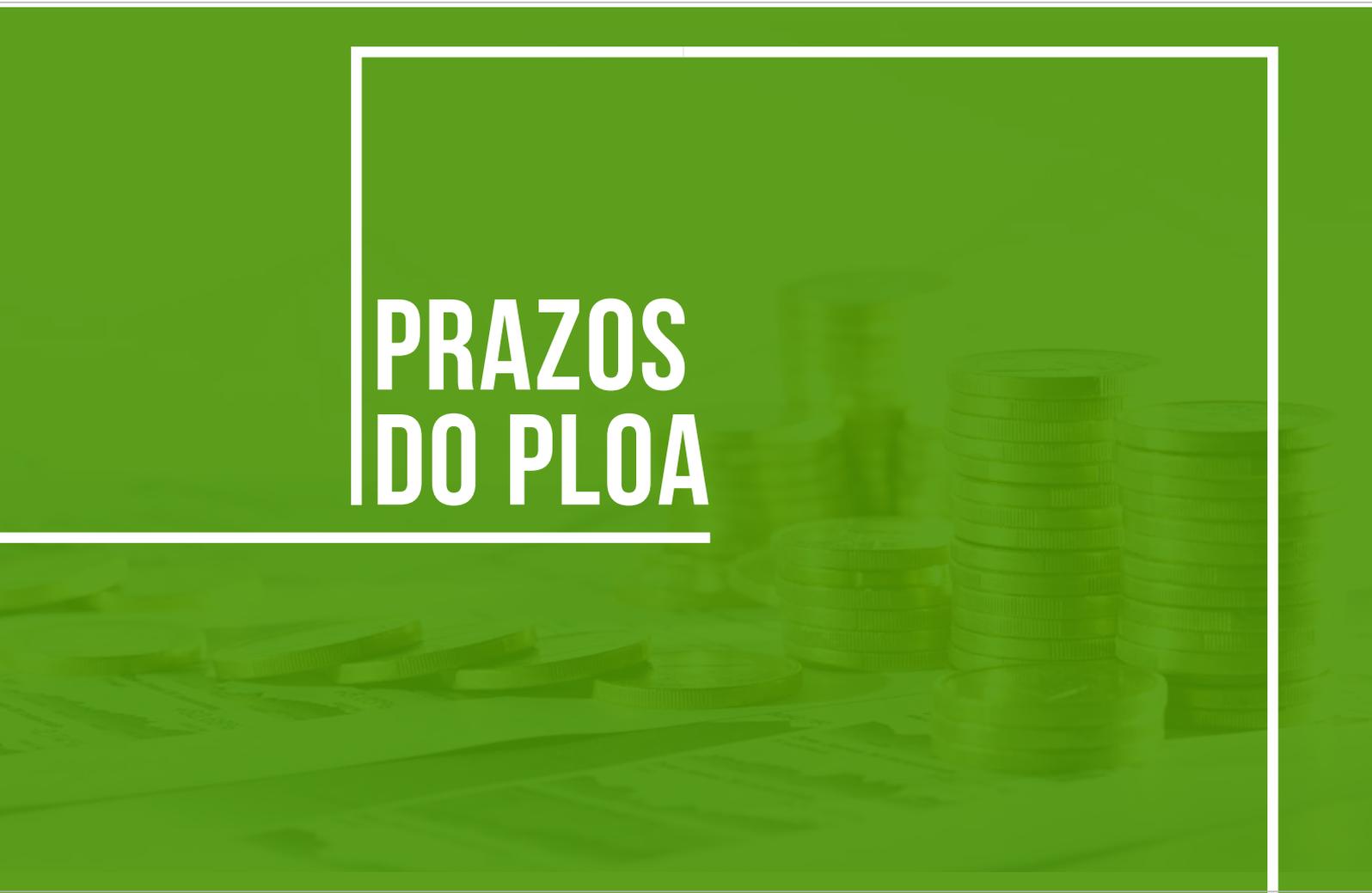
III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.



Caracas, eu sei: é muito prazo. Vamos organizar tudo em esquemas, então? **“Claro que sim, Carol.”**

Bem, para a aula ficar mais didática, quero começar organizando para você os prazos do PLOA.

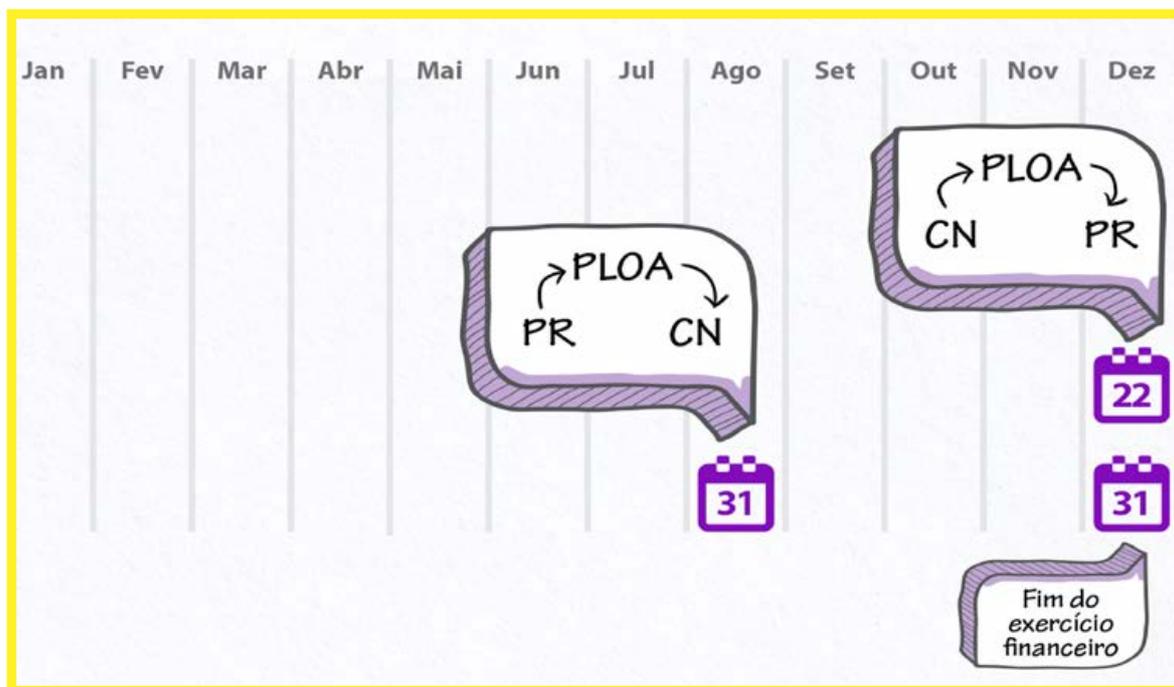
PRAZOS DO PLOA



Como você viu, a Constituição determina que o **Projeto de Lei Orçamentária Anual** seja encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

- » O exercício financeiro se encerra no dia 31 de dezembro, portanto, o PLOA deve ser encaminhado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo até o dia 31 de agosto (ou seja, quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro).
- » A sessão legislativa se encerra no dia 22 de dezembro. Ou seja, o Poder Legislativo tem até o dia 22 de dezembro para devolver o PLOA para sanção do Presidente da República.

Esquematizando (lembrando que estes são os prazos máximos... nada impede que o projeto seja enviado antes):





Caso o Poder Executivo não encaminhe o PLOA ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto, o Poder Legislativo considerará, como proposta, a Lei Orçamentária em vigor (art. 32 da Lei 4.320/1964).

Art. 32. Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.



PRAZOS DO PLDO



Agora, venha comigo para organizarmos os prazos do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias...

... em sua cabeça.

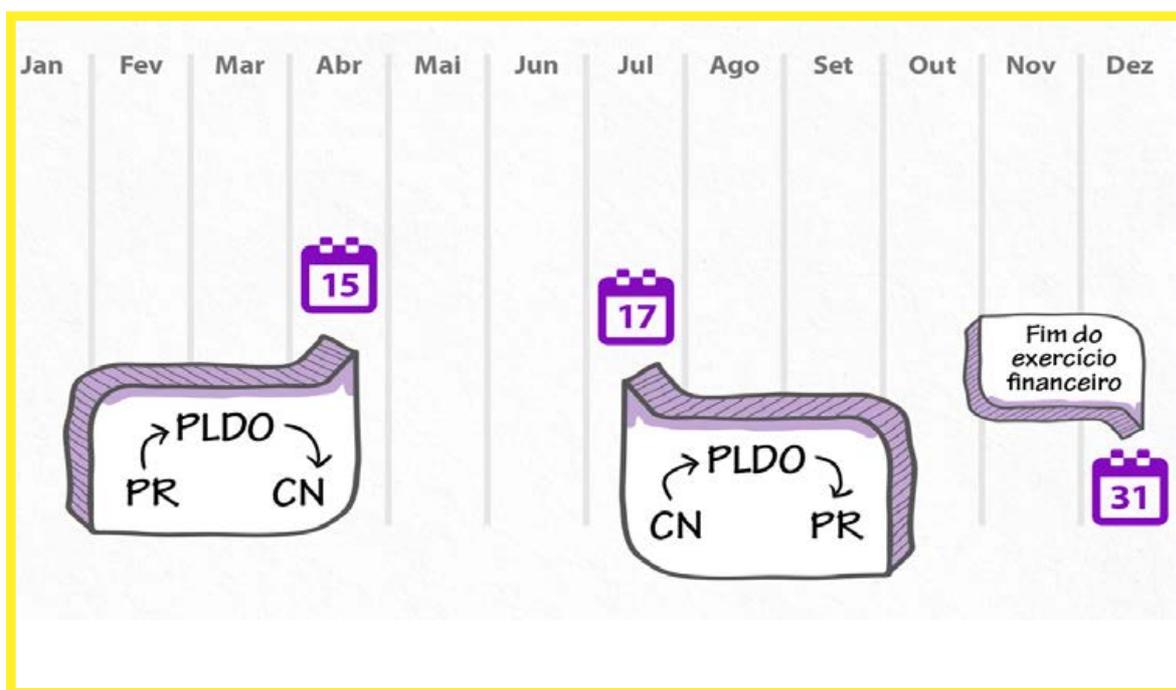


De acordo com a Constituição, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

Vejamos:

- » O exercício financeiro se encerra no dia 31 de dezembro, portanto, o PLDO deve ser encaminhado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo até o dia 15 de abril (ou seja, oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro).
- » O primeiro período da sessão legislativa se encerra no dia 17 de julho. Isso significa que o Poder Legislativo tem até o dia 17 de julho para devolver o PLDO para sanção do Presidente da República.

Ou seja. →





O PLDO recebeu um tratamento especial pela Constituição Federal no que diz respeito à necessidade de sua aprovação.

O projeto da LDO é o único que define uma sanção efetiva caso não haja sua aprovação, de acordo com o art. 57 da CF/1988:

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.



Isso cai muito, MUITO, em prova.



Significa que, caso não haja aprovação, os parlamentares não entram em recesso depois de 17 de julho até que a Lei seja aprovada.

Como eu disse, o único projeto que efetivamente traz uma sanção caso não seja aprovado é o da LDO, motivo pelo qual seria tão importante a produção da lei complementar de que trata o art. 165, § 9º, I da CF/1988 – aquela lei complementar que deve dispor **sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização** do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.



PRAZOS DO PPPA

O Projeto do Plano Plurianual (PPPA) também tem seus prazos especificados no ADCT da CF/1988.

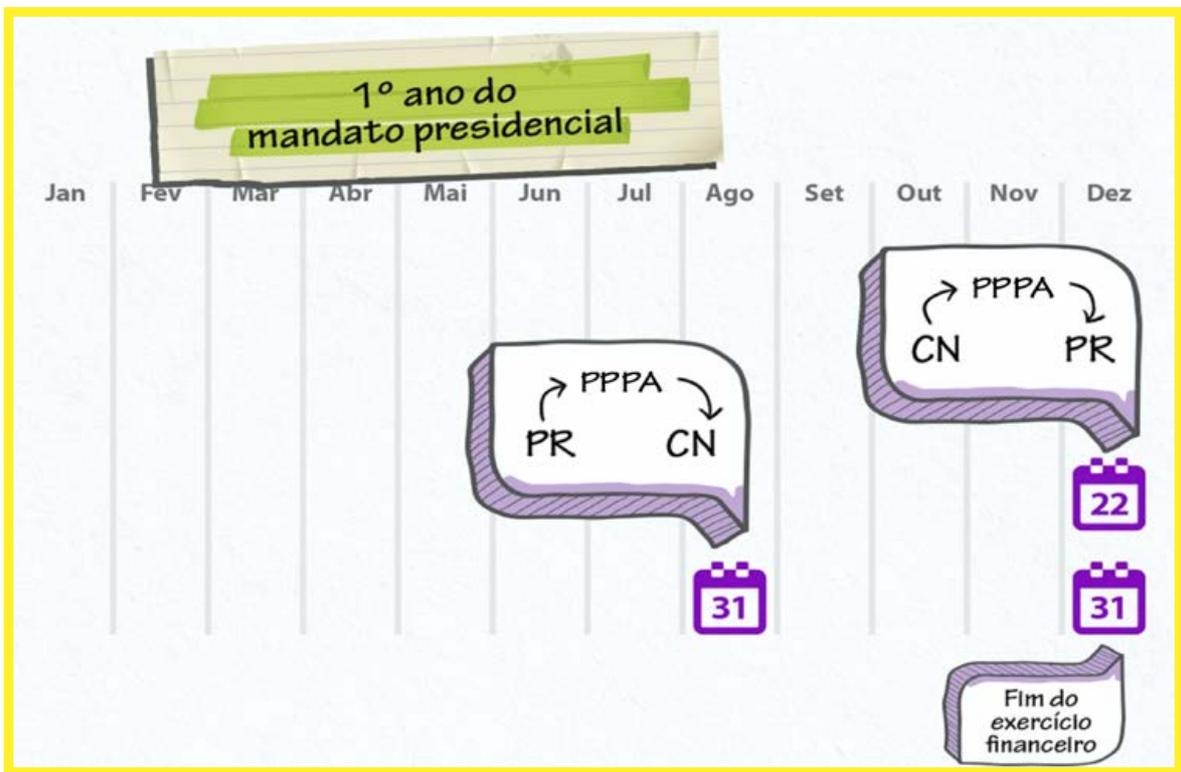
O texto constitucional afirma que o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Perceba que a CF/1988 também destaca o período de vigência do PPA (4 exercícios financeiros, começando no 2º ano do mandato presidencial e terminando no 1º ano do mandato presidencial posterior).

Falaremos sobre isso no próximo tópico. Por enquanto, quero que você organize aí na cachola os prazos referentes ao Projeto do PPA.

Fica assim:

- » O exercício financeiro se encerra no dia 31 de dezembro, portanto, o PPPA deve ser encaminhado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo até o dia 31 de agosto do primeiro ano do mandato presidencial (ou seja, quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro).
- » A sessão legislativa se encerra no dia 22 de dezembro. Ou seja, o Poder Legislativo tem até o dia 22 de dezembro do primeiro ano do mandato presidencial para devolver o PPPA para sanção do Presidente da República.



Ficou claro? →

PRAZOS DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS NA PRÁTICA



As bancas costumam cobrar o que acontece na prática, também, e não só na teoria. Isso é muito bacana, porque a própria banca de concurso traz para o serviço público pessoas que entendem o Orçamento não só na teoria. Em outras palavras: pessoas pensantes haha!

Seria muito bonito se realmente os parlamentares e o Poder Executivo cumprissem os prazos estipulados pelo art. 35 do ADCT, mas, como você bem sabe, a única sanção que realmente existe é aquela segundo a qual caso não haja aprovação da LDO os parlamentares não entram de recesso.

Vale lembrar que a Constituição Federal deixa claro que **uma lei complementar deve dispor sobre o exercício financeiro**, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual (art. 165, § 9º, I).

Essa lei complementar, entretanto, **não existe.**

E, por isso, e por questões políticas, também, **o mais comum tem sido o atraso** na entrega dos projetos e na aprovação de todas essas leis.

Até mesmo a entrega do PLDO, cuja sanção por demorar a aprovar está explícita na CF/1988, não tem sido, na prática, efetivada de acordo com o ADCT.

Houve casos em que o projeto da LOA foi enviado pelo executivo em agosto sem aprovação da LDO. Isso me deixa triste :(

Veja só:

O Congresso não aprova a LDO, mas a Lei 4.320/1964 diz que o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente, caso não receba a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios.

O Poder Executivo vai ficar, com isso, esperando a aprovação da LDO, para enviar o PLOA?

Claro que não!

*O Executivo tem mais o que fazer
do que ficar esperando os enrolões
dos deputados e senadores!*

Até mesmo pelo fato de ser **impossível** a rejeição do PPA e da LDO pelo Poder Legislativo (já que a CF/1988 prevê que elas devem ser devolvidas para sanção), o PLOA pode ser enviado pelo executivo ainda que sem a aprovação do PPA ou da LDO.

 *Claro que não deveria ser assim, mas é...*

Também é prática começarmos o ano sem aprovação do próprio Orçamento Público (LOA), sendo comum os parlamentares reiniciarem a votação apenas quando retornam do recesso de final de ano, que termina, efetivamente, em 2 de fevereiro.

Depois de eu te dar essa péssima notícia sobre nossos parlamentares, vamos para a parte boa, então: exercícios!

Cespe – ABIN – 2010

O orçamento anual passa por diversas etapas até que se consubstancie em bens e serviços para a sociedade. Em relação ao ciclo da LOA, julgue os próximos itens.

Os prazos para que o Poder Executivo encaminhe os projetos de lei do Plano Plurianual, de LDO e de LOA ao Poder Legislativo e para que este os devolva para sanção estão definidos em lei complementar.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: de acordo com a Constituição, esses prazos devem ser definidos em Lei Complementar.

Acontece que essa lei complementar ainda não foi feita, portanto a questão está errada.



Vale lembrar que, enquanto a lei complementar a que se refere a questão não for concretizada, os prazos considerados serão os do art. 35, § 2º do ADCT .



Cespe – MDIC – 2014

No que se refere ao ciclo orçamentário, julgue os itens a seguir (adaptada).

A elaboração do orçamento inicia-se com a fixação da despesa.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: a elaboração do PLOA segue a seguinte ordem:

- 1) Fixação da meta fiscal de resultado primário;
- 2) Projeção das receitas não financeiras;
- 3) Projeção das despesas obrigatórias; e
- 4) Apuração das despesas discricionárias.

Vimos isso na **página 35**, lembra-se?

Cespe – ABIN – 2010

O orçamento anual passa por diversas etapas até que se consubstancie em bens e serviços para a sociedade. Em relação ao ciclo da LOA, julgue os próximos itens.

O Poder Executivo deve encaminhar ao Poder Legislativo, até 31 de agosto de cada ano, o projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro seguinte e, nos termos da Lei n.º 4.320/1964, caso o Poder Executivo não cumpra o prazo fixado, o Poder Legislativo considerará, como proposta, a lei orçamentária em vigor.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: exatamente.





A Constituição não traz nada sobre isso, e a lei complementar que deveria tratar do assunto ainda não foi feita. Moral da história: a solução que fica é o que diz a Lei 4.320/1964, em seu art. 32.

Art. 32. Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.



Cespe – MPU – 2010

A respeito do orçamento público, julgue os itens a seguir.

O projeto de lei contendo a proposta orçamentária para o próximo ano deve ser encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício corrente.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: de acordo com o ADCT, art. 35, o projeto de lei orçamentária da União será **encaminhado** até **quatro meses** antes do encerramento do exercício financeiro e **devolvido para sanção** até o encerramento da sessão legislativa.

Cespe – MPU – 2010

Com relação às etapas de elaboração, acompanhamento e aprovação do projeto da LOA, julgue os itens a seguir.

Na proposta orçamentária, o detalhamento para as despesas com precatórios e com a parcela da dívida contratual é feito diretamente pelos órgãos setoriais de planejamento.

Gabarito: errado.

↙ Opa! hehe:

Comentário da Carol: acabamos de ver que essa competência é da SOF/MP, não de órgãos setoriais.

De acordo com o MTO, o **detalhamento** da proposta orçamentária para as despesas com **sentenças/precatórios** e com a parcela da dívida contratual, que não diz respeito aos Encargos Financeiros da União, é feito ***diretamente pela SOF.***

Cespe – MDIC – 2014

No que se refere ao ciclo orçamentário, julgue os itens a seguir (adaptada).

O envio, pelo Poder Executivo, da proposta orçamentária anual ao Poder Legislativo independe da aprovação e publicação da lei de diretrizes orçamentárias.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: a LDO não pode ser rejeitada pelo Congresso Nacional e, ainda que haja sanção caso não seja aprovada até 17 de julho, na prática, ela tem sido aprovada muito depois disso.

Apesar de a LOA seguir as diretrizes da LDO, muitas vezes o projeto da Lei Orçamentária é enviado e aprovado antes mesmo da aprovação e publicação da LDO.

Cespe – MDIC – 2014

No que se refere ao ciclo orçamentário, julgue os itens abaixo.

A proposta orçamentária do MDIC deve ser apresentada, anualmente, à Secretaria de Orçamento Federal por intermédio do Sistema Integrado de Planejamento Orçamentário.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: o Cespe não costuma fazer questões ruins, mas nessa ele apelou. O gabarito inicial era “certo”, mas após as fases de recursos eles trocaram para “errado” com a seguinte justificativa:

A proposta orçamentária do MDIC deve ser apresentada por intermédio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento, e não pelo Sistema Integrado de Planejamento Orçamentário, como afirmado no item. Dessa forma, opta-se por sua alteração.

Obviamente, o Cespe errou no momento de digitar e tirou pontos de quem sabia que o SIOP é o sistema responsável pela **elaboração da proposta orçamentária** e só considerou o item como errado por conta dos recursos (sendo que o item deveria, no máximo, ter sido anulado).

Bem, de toda forma, foi válido fazer essa questão para que você se lembrasse de que o responsável pela elaboração da proposta orçamentária é o Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP).



VAZIO
ORÇAMENTÁRIO

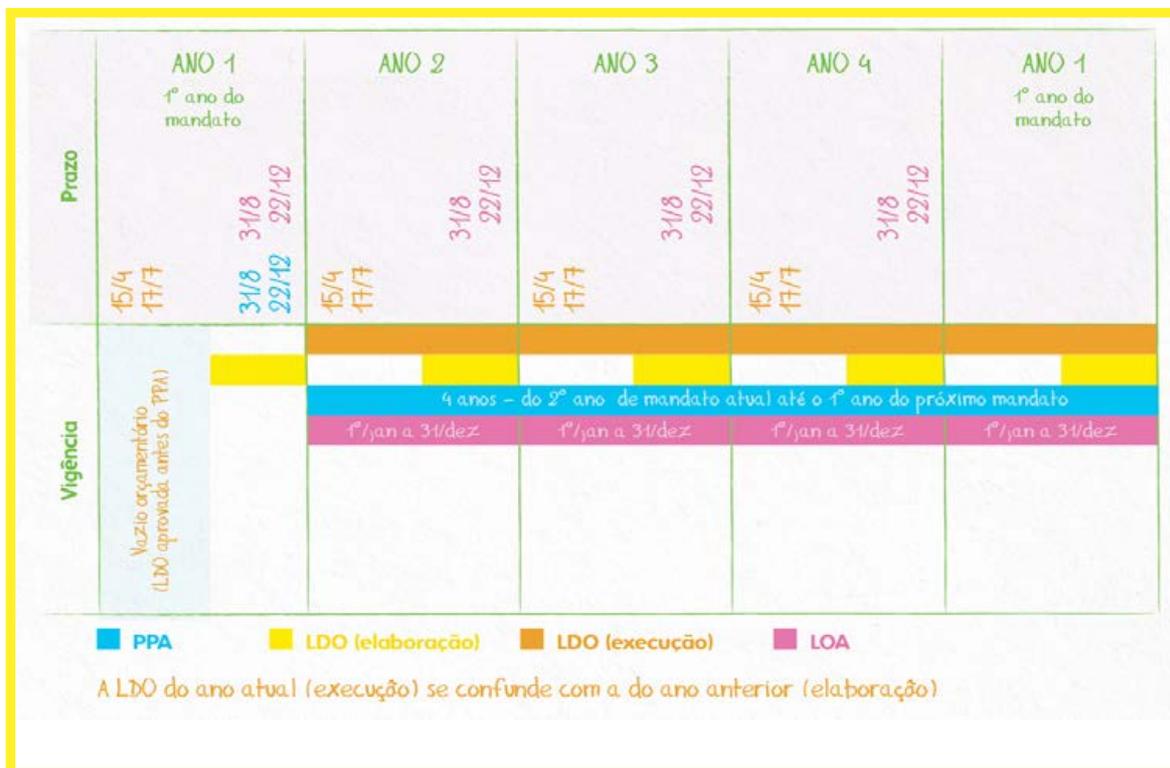
Nesse assunto, eu vou só me aprofundar um pouquiiinho mais para que você não perca questões simples.

Bem. 

O envio da LDO vai ser até o dia 15 de abril, correto? Isso significa que, no primeiro ano de mandato do Presidente, a LDO é enviada ao Poder Legislativo antes mesmo do PPA!

Isso gera o efeito doutrinário do Vazio Orçamentário (LDO aprovada antes do PPA). Isso é mais um motivo para a necessidade de elaboração da lei complementar que estabelecerá regras sobre os prazos do PLOA, do PLDO e do PPPA.

Com o quadro abaixo, você poderá sempre rever tudo sobre os prazos em um só lugar:



Que tal colar isso na parede? Tô falando sério!

Façamos algumas questões:

Cespe – DPU – 2016

Acerca do ciclo orçamentário, julgue os itens a seguir, considerando que as siglas PPA, LDO e LOA, sempre que usadas, correspondem, respectivamente, ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual.

O período de vigência do PPA compreende o início do segundo ano de mandato do presidente da República até o final do primeiro ano financeiro do mandato presidencial subsequente.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: o PPA tem um período de vigência de 4 anos, começando no dia 1º de janeiro do segundo ano do mandato presidencial e terminando no dia 31 de dezembro do primeiro ano do mandato presidencial seguinte.

Cespe – ANTT – 2013

A respeito das diversas formas de organização e operacionalização do orçamento, julgue os itens seguintes.

Em virtude de peculiaridades específicas do processo orçamentário, tais como a dinâmica do investimento público, o orçamento possui, no Brasil, um período de vigência diferente do ano civil, conhecido como período de vigência orçamentária.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: a LOA tem um período de vigência de **12 meses** – de 1º de janeiro a 31 de dezembro (coincidindo com um exercício financeiro, que é igual a um ano civil, no Brasil).

— **INSTRUMENTO DE
COMUNICAÇÃO OFICIAL
entre os Chefes de
Poderes**

ENVIO DO PLOA

Esse assunto dá um pequeno pulinho na matéria de arquivologia, mas as bancas não estão nem aí se os assuntos são ou não multidisciplinares, então você tem que se ligar.

Fato é que, depois de tudo pronto, o projeto da LOA é enviado ao Congresso Nacional pelo Presidente da República por meio de Mensagem. Mensagem é um meio de comunicação oficial, então é válido deixar claro que não é por Ofício ou qualquer outro meio: é **Mensagem**.



É válido dizer que não só o projeto da LOA é enviado por Mensagem, como também todos os outros projetos que **precisarem de comunicação entre o Chefe do Poder Executivo e o Congresso Nacional.**

Sendo assim, os projetos do PPA, da LDO e dos Créditos Adicionais (quando for o caso) também serão encaminhados por meio de Mensagem.

ELABORAÇÃO DA MENSAGEM DO PLOA

Como meus alunos também fazem concursos para o poder legislativo, acho bacana nos aprofundarmos um pouco mais no Ciclo Orçamentário.

Isso porque processo orçamentário e Poder Legislativo = tudo a ver!



A elaboração da Mensagem que o Presidente da República envia para o Congresso Nacional é de competência da Secretaria do Orçamento Federal (SOF), nos casos de LOA e LDO (art. 20, I do Decreto 8.578/2015).

Art. 20. À Secretaria de Orçamento Federal compete:

I - coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária da União, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social;





No caso do PPA, elaboração da Mensagem fica a cargo do Departamento de Planejamento e Avaliação – DPA, na Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI (art. 16, VIII do Decreto 8.578/2015).

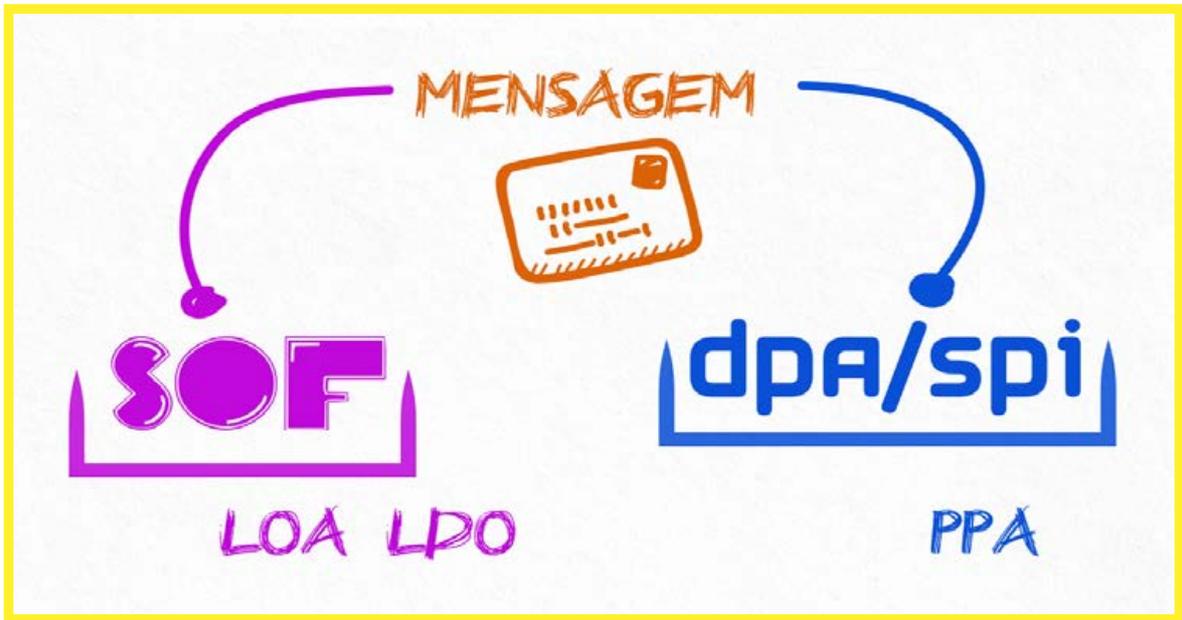
Art. 16. Ao Departamento de Planejamento e Avaliação compete: [...]

VIII - elaborar proposta da mensagem presidencial do plano plurianual;



Handwriting practice lines.

PPA = Diferença →



Cespe – MPOG – 2013

Com relação ao sistema de planejamento e de orçamento federal, julgue os itens subsecutivos.

A elaboração da proposta da mensagem presidencial sobre o plano plurianual é de competência do Departamento de Gestão do Ciclo do Planejamento.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: é isso aí. LOA e LDO = SOF/MP; PPA (diferentão) = DPA-SPI/MP (art. 16, VIII do Decreto 8.578/2015).

Art. 16. Ao Departamento de Planejamento e Avaliação compete: [...]

VIII - elaborar proposta da mensagem presidencial do plano plurianual;



5. APROVAÇÃO DA LOA



Essa fase do Ciclo Orçamentário é de vital importância, porque pode trazer muitas questões relacionando processo legislativo e o orçamento público.

É realmente fácil entender essa parte, mas manter tudo isso na cachola pode ser bem trabalhoso.

Minha dica: faça quantas revisões puder, em relação ao assunto. E nunca, nunquinha, deixe de resolver questões.

Como sempre, vou te ajudar colocando muitas fichas de estudos, então procure aproveitar cada uma dessas fichinhas para revisar.



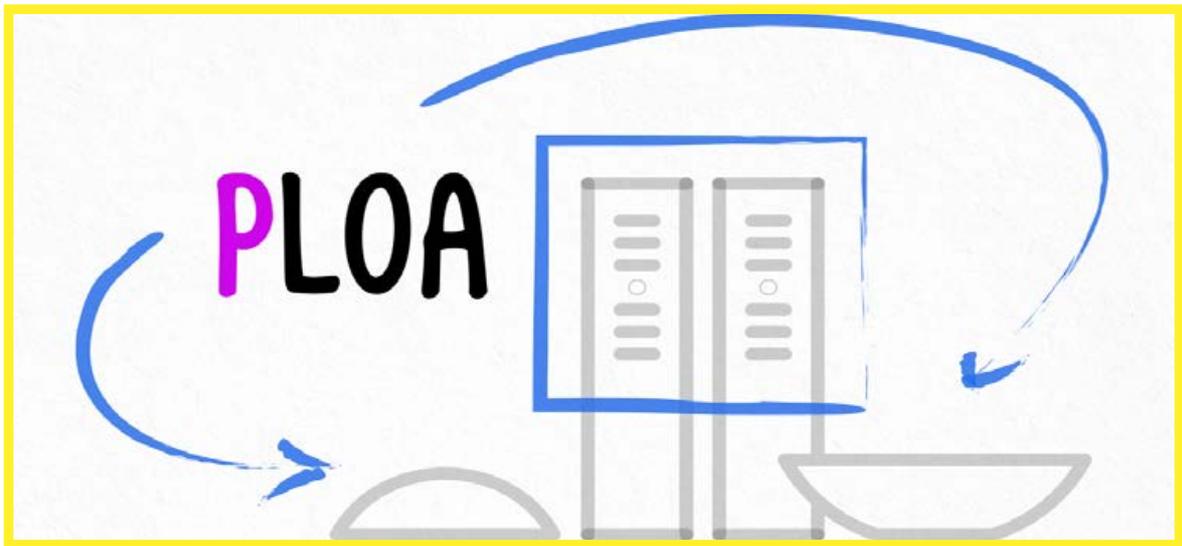
DISCUSSÃO



Nesse momento, o projeto da LOA será apreciado pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum. É o que diz a CF/1988, art. 166:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.





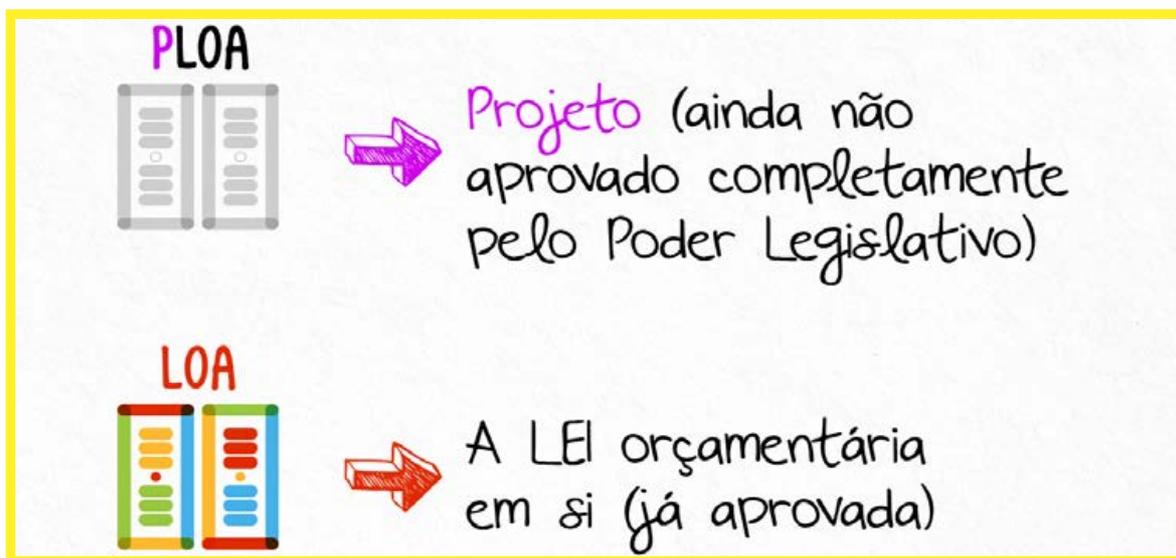
Percebeu que interessante? Não só o projeto da LOA será apreciado pelas duas Casas do CN... os projetos relativos ao PPA, à LDO e aos créditos adicionais (que conheceremos melhor em outras aulas) também devem ser apreciados pelo CN da mesma forma que a LOA. Fácil, né?

MODIFICAÇÃO DO PLOA



⇒ Atenção: quando eu falo sobre modificação do PLOA não tem nada relacionado à etapa de propostas de modificações da LOA. ⇐

Durante a prova a banca vai querer te confundir com esses dois conceitos, então preste **MUITA** atenção:



Neste momento, tratarei das propostas de modificações ao PROJETO da Lei Orçamentária (em outro momento, falaremos das possibilidades de modificação da LOA, em si).

MODIFICAÇÃO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De acordo com o § 5º do art. 166, o Presidente da República poderá enviar **Mensagem** (porque esse é o meio de comunicação entre o PR e o CN) ao Congresso Nacional para **propor modificação** nos **projetos** do PPA, da LDO, da LOA e dos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, na Comissão Mista, da parte cuja alteração é proposta.

Atenção



Deve ficar claro que essa modificação do PLOA pelo PR **não é proposta de emenda à LOA**. Emendas ao projeto de lei são feitas pelo próprio Poder Legislativo! A proposta é de modificação. Ponto.

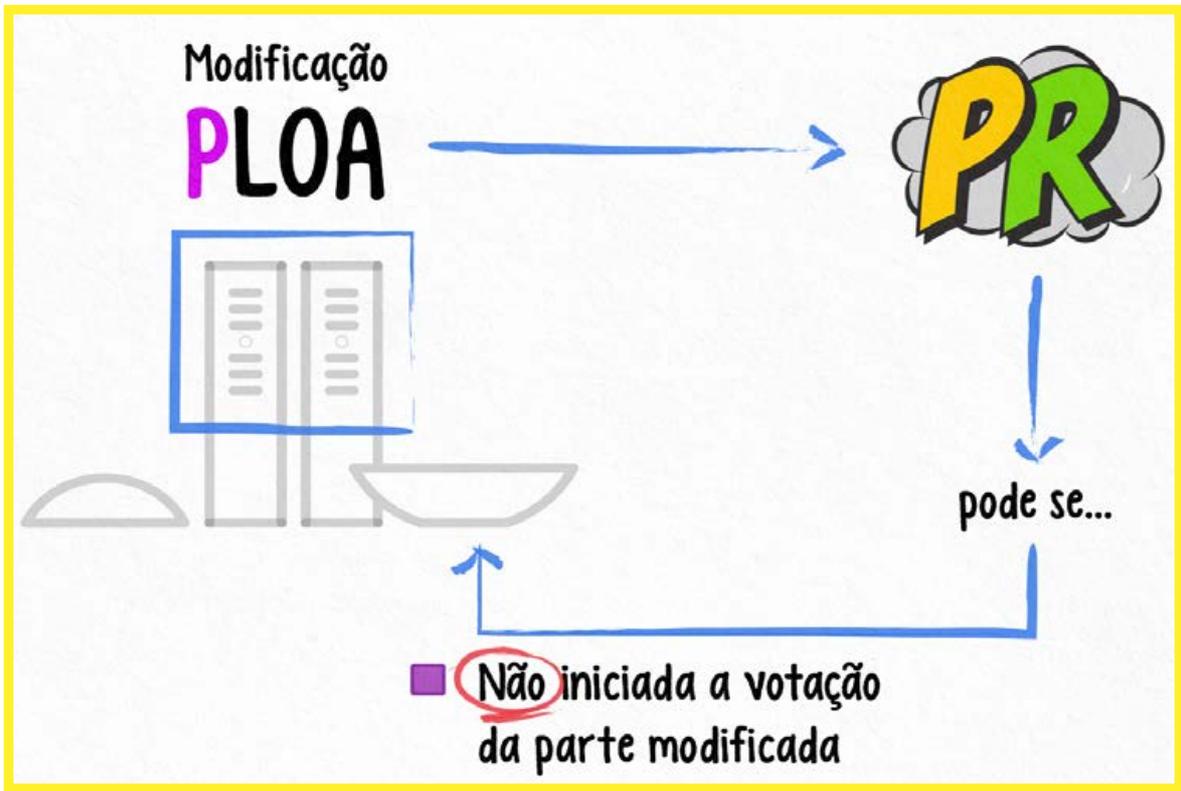
Agora, vou te fazer uma pergunta: digamos que haja as partes X, Y e Z, na LOA. A Comissão Mista já iniciou a votação da parte X. O Presidente da República ainda poderá propor modificação no projeto da LOA?

A resposta é SIM!

Ele poderá propor modificação enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta.

Nesse caso, a votação da parte X já começou, então não pode haver modificação pelo PR. Já as partes Y e Z podem sofrer alteração pela Mensagem presidencial enquanto a votação ainda não for iniciada.

Ficou claro?



EMENDAS PARLAMENTARES AO PLOA



As emendas ***serão apresentadas na Comissão mista***, que sobre elas emitirá **parecer**, e apreciadas, na forma regimental, pelo **Plenário** das duas Casas do Congresso Nacional.

Podem apresentar emendas:

- » qualquer parlamentar (emendas individuais);
- » as Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal (emendas de comissão); e
- » as bancadas estaduais no Congresso Nacional (emendas de bancada).

Vale lembrar a discussão que tivemos lá no módulo de Princípios Orçamentários: e aí? No Brasil, o orçamento é IMPOSITIVO ou é AUTORIZATIVO?

Antes de 2015, essa resposta era fácil e tomava apenas uma frase, em nossa aula: o orçamento no Brasil é autorizativo, de acordo com o STF (ponto).

Inclusive, é possível que você veja algumas questões antigas cujo gabarito dizia que nosso orçamento é meramente autorizativo, PORÉM, *atualmente, há um entendimento diferente.*

Em 17 de março de 2015, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 86, que alterou os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária *que especifica*.

Essa expressão “que especifica” deixa claro que não é em TODO caso que o orçamento se tornou impositivo, mas sim em alguns casos específicos (nas alterações feitas nos arts. 165, 166 e 198 da CF/1988).

A parte mais importante da emenda traz o seguinte entendimento:

O Poder Executivo É **OBRIGADO** a executar as emendas **individuais** feitas pelos parlamentares ao Orçamento **até o limite de 1,2% da receita corrente líquida (RCL)** realizada no ano anterior.

Vimos isso na aula de Princípios, mas em toda aula iremos voltar a um ou dois assuntos já estudados (assim você consegue conectar melhor os fatos).



Para que o assunto fique mais claro em sua cabeça, olha que massa essa questãozinha do STJ:

Cespe – STJ – 2015

Tendo como referência os conceitos e as normas aplicáveis ao orçamento público, julgue os itens a seguir.

O chamado orçamento impositivo se caracteriza, entre outros aspectos, pela obrigatoriedade de execução das emendas parlamentares individuais, até o limite de 1,2% da receita corrente líquida anual prevista no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: não é com base na RCL prevista no PLOA. É com base na Receita Corrente Líquida realizada no ano anterior.

Tenho o palpite de que essa questão ainda vai ser muito repetida (de maneiras diferentes), em concursos públicos de AFO. Bancas amam regras que mudam no decorrer do tempo hahaha!

Aliás, bancas adoram pegar gente desavisada.



– Restrições às emendas parlamentares

Existem algumas restrições apresentadas pela Constituição Federal às emendas parlamentares lá no art. 166:

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;





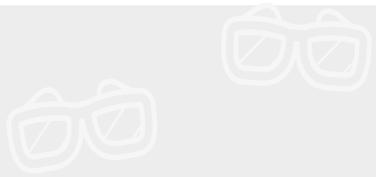
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou





III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.



Bem, vamos organizar isso? É uma parte muito importante e campeã em provas de concursos.

– Restrição #1 – compatibilidade



as emendas à LOA devem ser compatíveis com a LDO e com o PPA;



as emendas à LDO devem ser compatíveis com o PPA.

– Restrição #2 – indicação de recursos

- ➔ as emendas à LOA devem indicar RECURSOS;
- ➔ os recursos admitidos são somente os de ANULAÇÃO DE DESPESAS;
- ➔ não se podem anular despesas que incidam sobre:
 - » o dotações para **peçoal** e seus encargos;
 - » o **serviço da dívida** (didaticamente, você pode entender serviço da dívida como pagamento de juros e amortizações de empréstimos);
 - » **Transferências tributárias constitucionais** para Estados, Municípios e Distrito Federal.

– Restrição #3 – relação

As emendas à LOA devem ser relacionadas:



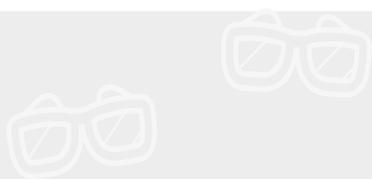
com a correção de erros ou omissões; ou



com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Vale salientar que essas restrições não são só à LOA, como também aos projetos de leis que a modifiquem (créditos adicionais).

Existem, também, restrições legais à admissão de emendas ao PLOA. São aquelas dispostas no art. 33 da Lei 4.320/1964.



Apesar de as restrições legais não caírem muito, aí estão:

*Art. 33. Não se admitirão **emendas** ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:*

*a) alterar a dotação solicitada para **despesa de custeio**, salvo quando provada, nesse ponto a **inexatidão da proposta**;*

*b) conceder dotação para o **início de obra** cujo projeto não esteja aprovado pelos **órgãos competentes**;*

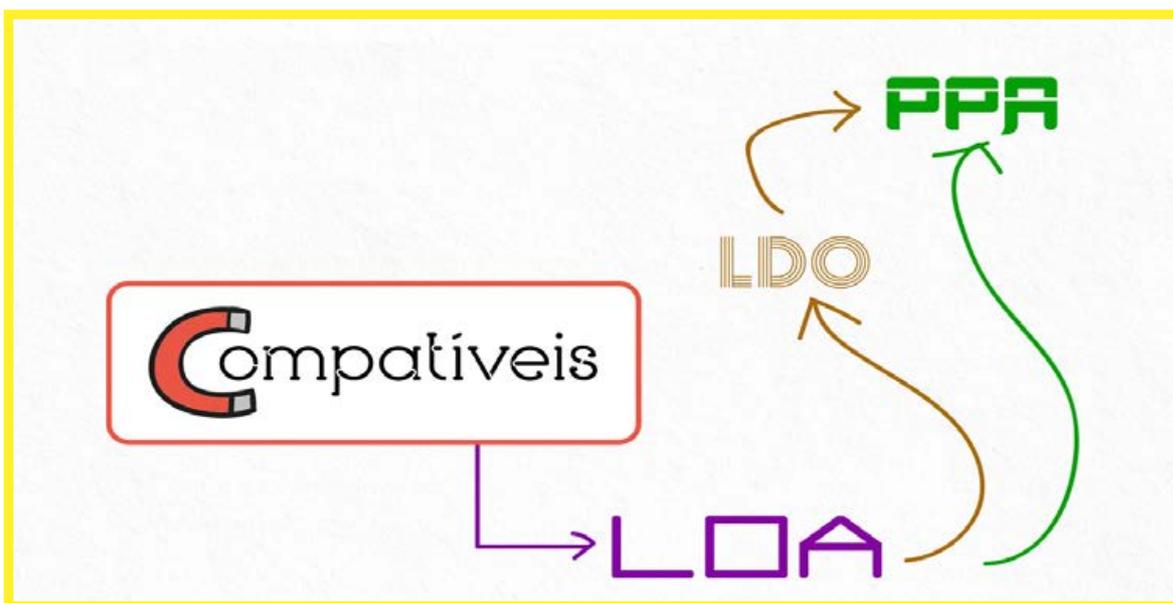




c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.





Lembrete de que as emendas à LOA devem ser compatíveis com a LDO e o PPA.





UFA, né? Hora de resolvermos questões!



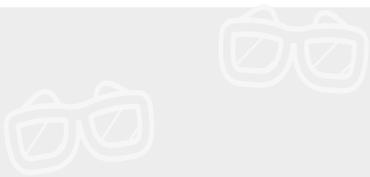
Cespe – MCT – 2008

O orçamento percorre diversas etapas desde o surgimento de uma proposta de lei orçamentária até o seu controle e avaliação. Julgue os próximos itens, relativos ao ciclo orçamentário na esfera federal.

As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão apresentadas na comissão mista e somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: isso mesmo!



Vamos ver diretamente no texto constitucional, para que você fique fera (art. 166):

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

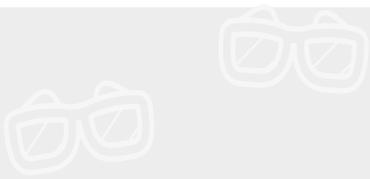


Cespe – ABIN – 2010

O orçamento anual passa por diversas etapas até que se consubstancie em bens e serviços para a sociedade. Em relação ao ciclo da LOA, julgue os próximos itens.

Ao Poder Executivo é permitido propor modificações no projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação, pela comissão mista de senadores e deputados a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, da parte cuja alteração é proposta.

Gabarito: certo.



Comentário da Carol: isso está de acordo com o que diz a CF/1988, em seu art. 166:

*§ 5º O Presidente da República poderá enviar **mensagem** ao Congresso Nacional para **propor modificação** nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.*



Técnica de chute: *caso você não saiba o gabarito da questão* na hora da prova, se o texto citar alguma parte específica de ato normativo, **CHANCES SÃO** de que a questão estará certa.

Isso acontece porque geralmente a banca simplesmente copia a questão do tal ato normativo.

Nessa questão, por exemplo, a banca menciona **EXPLICITAMENTE** um artigo da Constituição.

Cespe – MDIC – 2014

Com relação ao orçamento público na CF, julgue os itens seguintes.

A compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias é condição necessária para a aprovação de emendas ao projeto de lei orçamentária anual.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol:
isso mesmo. Veja o resuminho:

– Restrição quanto à compatibilidade

- ⇒ as emendas à LOA devem ser compatíveis com a LDO e com o PPA;
- ⇒ as emendas à LDO devem ser compatíveis com o PPA.

Cespe – MPU – 2010

Os princípios orçamentários visam assegurar o cumprimento do disposto na Lei Orçamentária Anual (LOA). A respeito desse assunto, julgue os itens que se seguem.

A vedação da aprovação de emendas ao projeto de LOA sem a indicação dos recursos necessários, admitindo os provenientes de anulação de despesas, reforça o princípio do equilíbrio.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: segundo o **princípio do equilíbrio**, contabilmente, as receitas previstas e as despesas fixadas **devem ter valores iguais**.

Sendo assim, a não admissão de emendas sem a **INDICAÇÃO DOS RECURSOS NECESSÁRIOS** existe justamente para reforçar o princípio do equilíbrio e evitar que haja mais despesas fixadas do que receitas previstas.

Cespe – TCE-RO – 2013

Com relação ao ciclo e aos princípios orçamentários, julgue os itens que se seguem.

A reserva de contingência é uma fonte de recursos para apresentação de emendas de remanejamento na comissão mista de planos, orçamentos públicos e fiscalização.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: nada a ver. As bancas gostam de viajar na batatinha, às vezes, e tentar confundir conceitos.

Nós vamos falar, futuramente, sobre fonte de recursos para créditos adicionais, não para emendas ao PLOA.

DEVOLUÇÃO PARA SANÇÃO

Após discussão e votação do PLOA, o projeto é devolvido ao Presidente da República para sanção. Isso é, na verdade, matéria de Processo Legislativo (Direito Constitucional), mas não custa nada dar uma revisada, aqui em AFO. AFO é cultura e amor.

De acordo com a Constituição (art. 66), a Casa (Câmara ou Senado) na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, **vetá-lo-á total ou parcialmente**, no prazo de **quinze dias úteis**, contados da data do recebimento, e **comunicará, dentro de quarenta e oito horas**, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Decorrido o prazo de **quinze dias**, o silêncio do Presidente da República importará sanção. É o que se denomina **sanção tácita**.

O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da **maioria absoluta** dos Deputados e Senadores.

Se o veto não for mantido, o projeto deverá ser enviado ao Presidente da República para promulgação.

Se, nesse último caso, a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.

Sabe quando você pega uma lei e, no final, se fala em “promulgação”, e não em “sanção”?

Se nunca viu isso, preste mais atenção, das próximas vezes. Pode significar que houve um climão entre Legislativo e Executivo, na época hehehe.

Cespe – MCT – 2008

O orçamento percorre diversas etapas desde o surgimento de uma proposta de lei orçamentária até o seu controle e avaliação. Julgue os próximos itens, relativos ao ciclo orçamentário na esfera federal.

A casa legislativa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei orçamentária ao presidente da República.
Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do presidente da República importará em veto.

Gabarito: errado.



Comentário da Carol: errado! Nesse caso, o presidente deu sanção tácita. Lembrando (art. 66 da CF/1988):

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

[...]

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República *importará sanção*.





De acordo com a CF/1988 (leia com atenção):

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:





I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os **planos e programas** nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a **fiscalização orçamentária**, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.



Perceba que o art. 166, § 1º, inciso II deixa claro que à CMO também compete o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, motivo porque ela exerce controle concomitante e posterior avaliação do Orçamento Público.

Atenção



É muito comum a banca colocar sinônimos para a CMO. Nem sempre ela usará estas exatas palavras: “Comissão Mista de Orçamento”.

Veja estas questões de concursos:

Cespe – ABIN – 2010

O orçamento anual passa por diversas etapas até que se consubstancie em bens e serviços para a sociedade. Em relação ao ciclo da LOA, julgue os próximos itens.

A comissão mista permanente de senadores e deputados a que se refere o art. 166 da CF encerra sua participação no ciclo orçamentário com a aprovação de parecer ao projeto de lei orçamentária e seu encaminhamento ao plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: como acabamos de ver, a CMO exerce o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, motivo porque ela desempenha os controles concomitante e posterior do Orçamento Público.

Sendo assim, sua participação no ciclo orçamentário é contínua, a partir do momento em que o PLOA entra no Congresso Nacional.

Cespe – TCE-RO – 2013

No que se refere ao orçamento na CF, julgue o item seguinte.

O exame e a emissão de parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo presidente da República é responsabilidade da comissão mista de planos, orçamentos públicos e fiscalização.

Gabarito: certo.

Isso mesmo.

Comentário da Carol: é o que diz o art. 166 da CF/1988.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os **projetos referidos neste artigo** e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

De governo em governo, Comissão Mista de Orçamento (CMO) muda de nome, mas a essência é a mesma. No caso da questão, o Cespe apenas deu o nome completo, para a época: comissão mista de planos, orçamentos públicos e fiscalização.



6. EXECUÇÃO DA LOA

*Finalmente chegou o momento de
executar o Orçamento!*



Nessa etapa, vamos concretizar, de fato, o que foi planejado no PLOA (projeto de lei) e se transformou em LOA (a lei em si!).

No Primeiro Módulo desse Treinamento, eu te falei que as **receitas são previstas e as despesas fixadas**, correto? Pois bem. Agora chegou a etapa de efetivamente colocar em ação essas receitas e despesas, então, quando ocorre uma receita ou quando se efetiva uma despesa, estamos falando da **arrecadação de receita e da realização das despesas**.

Esses termos não caem em prova com a mesma frequência das palavras-chave “previsão” e “fixação”, mas, como estamos na fase de execução da LOA, é bacana você ficar com os termos corretos em mente.

Dessa vez, vamos ver os prazos de vigência do PPA, da LDO e da LOA juntos, porque daí eu posso fazer um esquema comparativo.

- » A LOA tem um período de vigência de 12 meses – de 1º de janeiro a 31 de dezembro (coincidindo com um exercício financeiro, que é igual a um ano civil, no Brasil).



*É importante fazer algumas
observações, aqui.*

O PPA tem um período de vigência de 4 anos, começando no 2º ano do mandato presidencial e terminando no 1º ano do mandato presidencial seguinte.

{ Perceba que o PPA começa em um governo e termina em outro governo. }

Mesmo que o presidente da república se reeleja, o mandato presidencial é distinto! Isso dá uma noção de continuidade de planejamento governamental entre diferentes agentes no poder público.

Lembra-se desse quadro? Agora você vai entender a parte de VIGÊNCIA dele!



↙
E aí, já colou na parede? Tô falando sério!

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

e cumprimento das metas

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) geralmente é estudada em uma aula específica. Se, no seu concurso, não cai LRF, tudo bem, você não precisará ver a aula específica dessa lei.

Mas, tratando-se de Ciclo Orçamentário, esse assunto aqui (especificamente) é obrigatório, independente de seu edital ter ou não LRF.

Há alguns dispositivos sobre execução orçamentária e cumprimento das metas que eu devo destacar, aqui, da LRF, e um deles trata da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

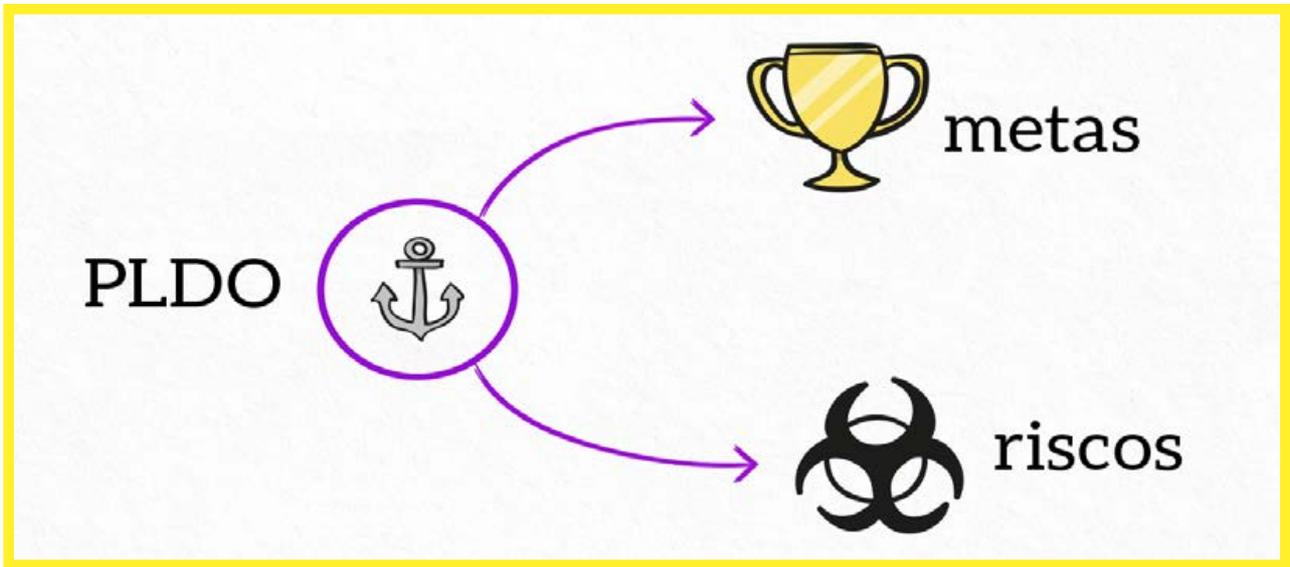
{ De acordo com a LRF (art. 8º), até **trinta dias** após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo estabelecerá a **programação financeira** e o **cronograma de execução mensal de desembolso**. }



Você se lembra que a elaboração do PLOA segue a seguinte ordem?

- » 1) Fixação da meta fiscal de resultado primário;
- » 2) Projeção das receitas não financeiras;
- » 3) Projeção das despesas obrigatórias; e
- » 4) Apuração das despesas discricionárias.

Bem, fato é que durante o exercício financeiro pode ser necessário rever as metas fiscais estabelecidas. Integra o PLDO o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais (o examinador ama cobrar isso).



De acordo com a LRF, no Anexo de Metas Fiscais, serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, **para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.**

É muito interessante notar que o Anexo de Metas Fiscais dá total apoio ao planejamento, havendo um **claro vínculo** entre a LOA e o PPA por intermédio da LDO. Isso porque, como acabamos de ver, as metas fiscais estabelecidas devem ser para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.



Se verificado, **ao final de um bimestre**, que a realização da receita poderá **não comportar o cumprimento** das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos **trinta dias subsequentes**, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º da LRF).

Isso é válido para todos os finais de bimestres, como você pode ver nos traços azuis desse mapa mental :)



Olha que bacana essa questão-conceito do Cespe:

Cespe – STJ – 2015

Tendo como referência os conceitos e as normas aplicáveis ao orçamento público, julgue os itens a seguir.

Ao reconhecer-se, ao final de um bimestre, a frustração na realização da receita, pode ser necessário rever as metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), uma vez que, dependendo das dimensões do problema, o descumprimento de tais metas poderia comprometer também o cumprimento dos objetivos do plano plurianual (PPA). Isso evidencia que, mesmo durante a execução do orçamento anual, é possível e por vezes necessário promover alterações na LDO e no PPA.

Gabarito: certo.

Perfeito!



Comentário da Carol: os dispositivos sobre as Metas Fiscais, sejam eles como etapa na LOA, ou sejam eles como Anexo da LDO, ou mesmo os dispositivos na LRF sobre tudo isso evidenciam um objetivo em comum:

- » se as coisas não estão indo como se imaginava, nós temos de reorganizar a casa e fazer o planejamento funcionar, mesmo que tenha de ser alterada parte desse planejamento, no curto ou no médio prazo.

Cespe – DPU – 2015

Com relação às disposições constantes na LRF a respeito da lei orçamentária anual (LOA), à lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e ao plano plurianual (PPA), julgue os itens subsecutivos.

Após a sanção presidencial à LOA aprovada pelo Congresso Nacional, o Poder Executivo, mediante decreto, deve estabelecer, em até sessenta dias, a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal por órgãos.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol:

de acordo com a LRF (art. 8º), até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Cespe – MPU – 2010

Julgue os itens seguintes com base no que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A LDO deverá ser acompanhada por anexos de metas orçamentárias.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: a LDO deverá ser acompanhada pelo Anexo de Metas **FISCAIS**.

Banca bobinha.

Cespe – MPU – 2010

Em 2010, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) completou dez anos. Desde a sua edição, muitas exigências de seu cumprimento foram feitas pela sociedade e pelos órgãos de controle. Acerca dessa lei, julgue os próximos itens.

Segundo a LRF, integrarão o projeto da LDO um anexo de metas fiscais e outro de riscos fiscais.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: de acordo com a LRF, a LDO deverá ser acompanhada pelo Anexo de Metas Fiscais e pelo Anexo de Riscos Fiscais.

ALTERAÇÃO DA LOA

Atenção: quando eu falo sobre alteração da LOA não tem nada relacionado à etapa de propostas de modificações do PLOA.



Lembre-se que durante a prova a banca vai querer te confundir com esses dois conceitos.

Eu uso as siglas PLOA e LOA justamente para você não se confundir.

- » PLOA = PROJETO da LOA
- » LOA = a lei em si

Vou até colocar mais uma vez o esquema sobre isso, pois você deve tomar muito cuidado, na hora da prova. Já vi várias questões em que o examinador coloca “LOA” onde deveria ser PLOA e “PLOA” onde deveria ser LOA. Tenha atenção.

PLOA



Projeto (ainda não
aprovado completamente
pelo Poder Legislativo)

LOA



A LEI orçamentária
em si (já aprovada)

Nós já vimos as possibilidades de modificações do PLOA (ou seja, vimos as possibilidades de modificações ao **PROJETO** do Orçamento Público). Agora, veremos como é possível **alterar a LOA**, em si!

A LOA pode ser alterada de duas maneiras:

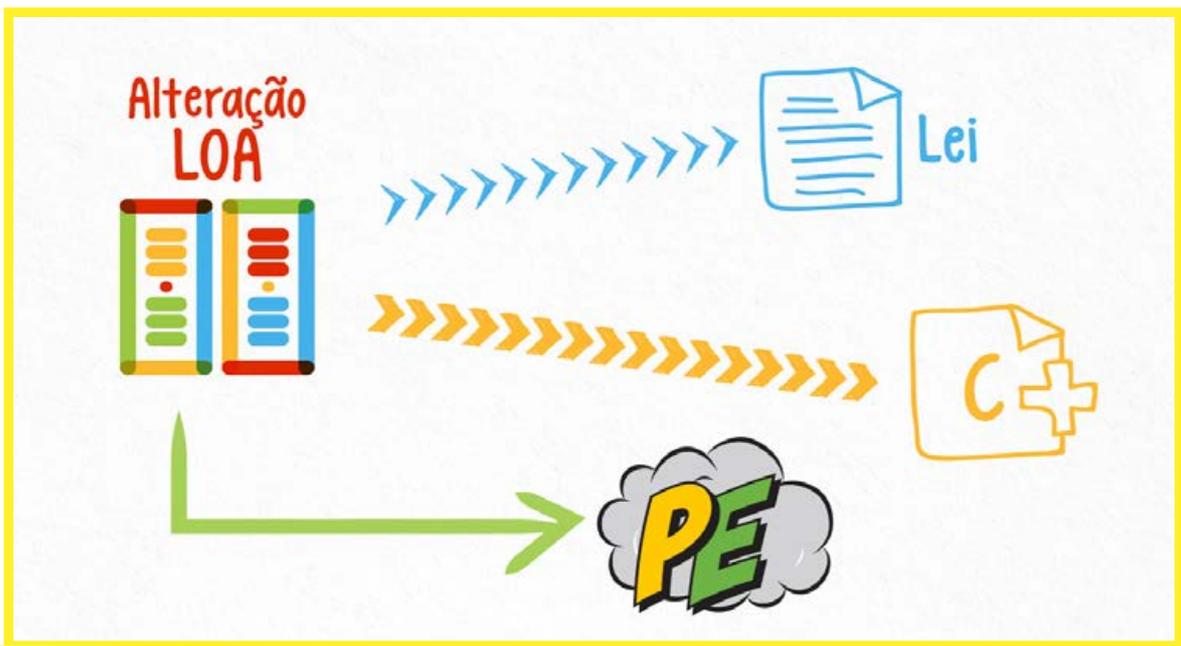
- » 1. por projetos de **leis específicas** (nesse caso **SEMPRE** com iniciativa do Poder Executivo); ou
- » 2. por **créditos adicionais**.

Em qualquer caso, a alteração da LOA por lei específica ou por créditos adicionais será de competência do **Poder Executivo**.

Os créditos adicionais nem sempre são abertos por meio de leis, então, se a prova disser que a LOA sempre é alterada (modificada) por meio de LEI, isso será uma mentira.

Nós veremos isso com mais detalhes na aula sobre créditos adicionais, mas já vale dar uma adiantada no assunto:

- » créditos adicionais suplementares: **se autorizados na LOA**, podem alterá-la por **decreto**... se não autorizados na LOA, devem alterá-la por meio de lei;
- » créditos adicionais especiais: alteram o Orçamento por meio de LEI;
- » créditos adicionais extraordinários: no âmbito federal, alteram o Orçamento por meio de **medida provisória** (e não lei).



Lembrando que o símbolo “C+” significa “créditos adicionais”, em minhas fichas de estudos.

Cespe – ABIN – 2010

A CF reforçou a integração entre planejamento e orçamento público, delineada pela Lei n.º 4.320/1964, estabelecendo-se formalmente e definitivamente, a partir de sua promulgação, o entendimento de que a determinação de uma estratégia de atuação governamental mais ampla e que permita delimitar o que fazer e que metas devem ser alcançadas é condição necessária para a elaboração da lei de meios. No que diz respeito a orçamento público, julgue os itens que se seguem, de acordo com o que dispõe a CF.

A LOA somente pode ser alterada por meio de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, cabendo aos membros do Congresso Nacional a possibilidade de apresentar emendas a esse projeto.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: a LOA pode ser alterada por projetos de leis (nesse caso SEMPRE com iniciativa do Poder Executivo) ou por créditos adicionais.

Os créditos adicionais nem sempre são abertos por meio de leis (dependendo do caso, podem ser abertos por decreto ou medida provisória). Por esse motivo, a questão está errada.

SISTEMA INTEGRADO DE Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI)

Basicamente, o sistema responsável por cuidar a EXECUÇÃO do orçamento é o SIAFI.

O SIAFI tem um módulo exclusivo só para ele, aqui no AFOMaria, mas ele pode cair dentro de Ciclo Orçamentário, também, então vou te falar NO que ele pode cair dentro do Ciclo.

Para fins de Ciclo Orçamentário, basta que tenhamos em mente a diferença básica entre o SIAFI e o SIOP.

A diferença mais importante entre os dois é o momento do uso de cada um. O SIOP nós vimos dentro da etapa de elaboração da LOA justamente porque é da elaboração da LOA que ele cuida.

Já o SIAFI está ligado à fase de **execução**.

Só que você precisa ter **atenção a um dado**: o SIOP também cuida da elaboração das leis de **créditos adicionais** (quando for o caso), e as leis de créditos adicionais surgem no decorrer da execução da LOA. Cuidado aí para não confundir as bolas!

De acordo com o Manual do SIAFI, são objetivos do Sistema:

1 - Prover os Órgãos da Administração Pública de mecanismos adequados ao **controle diário da execução** orçamentária, financeira e contábil;

2 - Fornecer meios para agilizar a **programação financeira**, otimizando a utilização dos recursos do Tesouro Nacional, através da unificação dos recursos de caixa do Governo Federal;

3 - Permitir que a Contabilidade Aplicada à Administração Pública seja **fonte segura e tempestiva de informações** gerenciais para todos os níveis da Administração Pública;



Tempestiva
= Propícia,
apropriada

4 - **Integrar e compatibilizar as informações** no âmbito do Governo Federal;

5 - **Proporcionar a transparência** dos gastos públicos.

Esses objetivos caem feito loucos em provas de concursos.

O objetivo número TRÊS costuma pegar muitos concurseiros, porque ninguém parece ligar muito para contabilidade hehehe... é o objetivo “menos lógico”. Sabendo disso, fique de olho no objetivo três, principalmente.

Por fim, vale a pena deixar claro que o SIAFI também pode ser usado na etapa de controle e avaliação da LOA, já que tudo sobre a execução financeira e orçamentária está lá.

Um dos objetivos do SIAFI é proporcionar a transparência dos gastos públicos, por isso, esse sistema acabou se tornando uma figura estratégica em uma das principais funções do **Poder Legislativo**, que é a de fiscalização.



E na prática?



Legal, vamos fazer mais algumas questões para você fixar bem tudo isso:

Cespe – MPU – 2010

Julgue os itens a seguir, no que se refere ao sistema integrado de administração financeira (SIAFI) do governo federal.

O SIAFI centraliza e uniformiza, por meio da integração dos dados, o processamento da execução orçamentária, que abrange, essencialmente, a programação financeira, a execução contábil e a administração orçamentária.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: para fins de Ciclo Orçamentário, basta que tenhamos em mente a diferença básica entre o SIAFI e o SIOP.

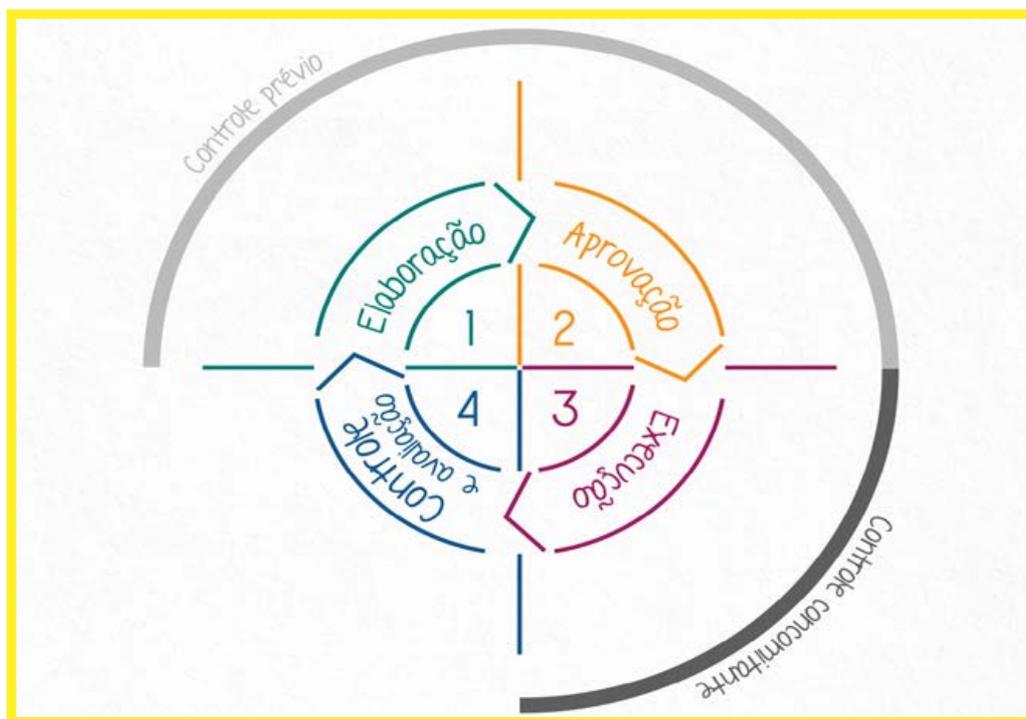
A diferença mais importante entre os dois é o momento do uso de cada um. O SIOP nós vimos dentro da etapa de elaboração da LOA justamente porque é da elaboração da LOA que ele cuida.

Já o SIAFI está ligado à fase de execução.

7. CONTROLE E AVALIAÇÃO DA LOA

Apesar de o controle e a avaliação do orçamento geralmente aparecerem por último, no Ciclo Orçamentário, eles ocorrem durante todo o Ciclo. O negócio é que o controle posterior à execução da LOA geralmente se destaca, então acaba levando uma fama maior e, didaticamente, aparece como uma quarta etapa do Ciclo.

Vou colocar, uma vez mais, o esqueminha (preste atenção ao que está em azul, em cinza claro e em cinza escuro):



Vamos destrinchar essa etapa do ciclo orçamentário, portanto, em controle prévio, concomitante e posterior.

- » Controle prévio → Controle anterior à execução da LOA.
- » Controle concomitante → Controle durante a execução da LOA.
- » Controle posterior → Controle após a execução da LOA.

O examinador vai dizer e desdizer que não existe controle prévio, ou algum momento dos três controles acima, no orçamento. Nesse caso, **NÃO** acredite no examinador, porque os controles acima existem **SIM!**



 *Não custa nada revisar*

Como vimos no Módulo #1, o princípio da anualidade (ou periodicidade) reforça o controle prévio do Poder Legislativo em relação ao Orçamento sobre o Poder Executivo.

Isso ocorre porque o Executivo deve solicitar, todos os anos, autorização legal para arrecadar receitas e realizar despesas.

Cespe – MPU – 2010

Os princípios orçamentários visam assegurar o cumprimento do disposto na Lei Orçamentária Anual (LOA). A respeito desse assunto, julgue os itens que se seguem.

O princípio da periodicidade fortalece a prerrogativa de controle prévio do orçamento público pelo Poder Legislativo, obrigando o Poder Executivo a solicitar anualmente autorização para arrecadar receitas e executar as despesas públicas.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: todo ano é necessário pedir autorização para que o orçamento seja executado, motivo porque o princípio da anualidade (que também pode ser chamado de periodicidade) reforça a prerrogativa de controle prévio do orçamento público.



De acordo com a Constituição Federal,

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da *administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*



Sendo assim, o controle externo será quanto à:

- » Legalidade;
- » Legitimidade;
- » Economicidade;
- » Aplicação das subvenções; e
- » Renúncia de receitas.

É claro que essa não é uma aula de controle externo, mas muita coisa importante pode cair, em AFO, quando o assunto é Ciclo Orçamentário, sobre controle externo e controle interno.

Eu vou destacar o que é mais importante para você ENTENDER os dois, de acordo com a CF/1988. Quero fazer com que seja o suficiente e o necessário para você gabaritar sua prova de AFO!

É importante dizer que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido **com o auxílio do Tribunal de Contas da União**, de acordo com o art. 71 da CF/1988.  *ééé! Eu trabalho lá!*

Quanto ao controle interno, a CF traz o importante art. 74.



Vou fazer os destaques principais que costumam cair em prova:

*Art. 74. Os Poderes **Legislativo, Executivo e Judiciário** manterão, de forma integrada, sistema de **controle interno** com a finalidade de:*

*I - avaliar o **cumprimento das metas previstas no plano plurianual**, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à **eficácia e eficiência**, da gestão orçamentária, financeira e*





*patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por **entidades de direito privado**;*

*III - exercer o **controle das operações de crédito, avais e garantias**, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - **apoiar o controle externo** no exercício de sua missão institucional.*





§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

É válido dizer que, no âmbito federal, o órgão responsável pelo **controle interno** do Poder Executivo é a Controladoria-Geral da União.



Cespe – MCT – 2008

O orçamento percorre diversas etapas desde o surgimento de uma proposta de lei orçamentária até o seu controle e avaliação. Julgue os próximos itens, relativos ao ciclo orçamentário na esfera federal.

Uma das finalidades do sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário é avaliar o cumprimento de metas previstas no PPA, bem como a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União.

Gabarito: certo.



Comentário da Carol: art. 74 da CF/1988 caindo dentro de Ciclo Orçamentário = normal! Eheheh. Vejamos:

*Art. 74. Os Poderes **Legislativo, Executivo e Judiciário** manterão, de forma integrada, sistema de **controle interno** com a finalidade de:*

*I - avaliar o **cumprimento das metas previstas no plano plurianual**, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

As pessoas geralmente erram essa questão porque ela fala sobre o PPA, mas é exatamente isso que diz a Constituição, como visto acima.



Cespe – MDIC – 2014

No que se refere ao ciclo orçamentário, julgue os itens abaixo (adaptada).

O controle externo da execução orçamentária realizada pelo MDIC constitui atribuição da Controladoria-Geral da União, conforme previsão constitucional.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: a CGU é o órgão de controle interno do Poder Executivo, no âmbito federal. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

Cespe – TCE-RO – 2013

Com relação ao ciclo e aos princípios orçamentários, julgue os itens que se seguem.

A utilização de linguagem simples e inteligível, como forma de dar transparência ao orçamento público, atende ao princípio orçamentário da clareza.

Gabarito: certo.



Correto!

Comentário da Carol: quanto mais simples e inteligível (inteligível é aquilo que é fácil de entender), **mais claro fica.**



Veja:

*Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à **legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas**, será exercida pelo Congresso Nacional, **mediante controle externo**, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*



A Lei 4.320/1964 também traz disposições sobre o controle da execução orçamentária. O controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a **legalidade dos atos** de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a **fidelidade funcional** dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;

III - o **cumprimento do programa de trabalho** expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

Quanto ao **CONTROLE INTERNO**, a legislação deixa claro que o Poder Executivo pode exercer os três momentos de controle de que já falamos, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas.

Uma reafirmação dos momentos de controle surge quando a Lei 4.320/1964 diz que a verificação da **legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.**

Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle quanto ao **cumprimento do programa de trabalho** expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

Por fim, compete aos **serviços de contabilidade** ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim.

Já no que diz respeito ao CONTROLE EXTERNO, a Lei 4.320/1964 afirma que o controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo **verificar a probidade da administração**, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento.



Comentário da Carol: de acordo com a Lei 4.320/1964, o controle da execução orçamentária compreenderá:

*I - a **legalidade dos atos** de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;*

*II - a **fidelidade funcional** dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;*

*III - o **cumprimento do programa de trabalho** expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.*



AVALIAÇÃO

Nessa etapa, avaliam-se a eficácia, eficiência, economicidade e efetividade do Orçamento público. É dizer: “na real: o orçamento efetivamente gerou bons resultados?”.

E por que avaliar? Para melhorar. Para perceber as falhas ou a falta de resultados em um orçamento anual e corrigi-las no orçamento subsequente.

E aí vêm três conceitos clássicos que podem te ajudar a acertar questões não só de AFO como também de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Administração Pública, Controle Externo, Auditoria e Administração Geral, isso só para começar.

A essência desses conceitos é:

Eficiência: fazer a coisa certa (adequação dos fins aos meios). Muitas vezes, está ligada à legalidade e à economicidade. Em algumas provas, aparecerá ao lado da palavra “resultados” quando esses resultados são baseados em normas, diretrizes e recursos disponíveis.

Eficácia: fazer certo a coisa (gerando resultados com qualidade). Muitas vezes, está ligada a resultados e à efetividade.

Economicidade: fazer da melhor forma com o mínimo de recursos possíveis.

Efetividade: resultados reais, vistos claramente.

Entendendo a essência de cada um dos conceitos acima, você é capaz de acertar questões simples ou complicadas relacionadas a cada um deles.

CUIDADO: não leve sempre ao pé da letra os conceitos que eu falei. As bancas costumam pegar conceitos de diferentes autores e, de modo geral, são conceitos certos.

Não existem palavras-chave muito bem definidas, aqui. O lance é que a banca não costuma contextualizar, então a melhor maneira de acertar é fazendo várias questões.

É bacana ter em mente as diferenças principais para que você possa fazer uma boa discursiva. Esses termos caem muito em discursivas!

Para que você entenda melhor a diferença, vou disponibilizar um exemplo mais prático.

Henrique é servidor público federal que exerce atividades na área meio da Câmara dos Deputados. Ele deve supervisionar a elaboração de uma cartilha que chegará ao público em dois meses. Para isso, usará uma pequena parte que o Orçamento Fiscal da União disponibilizou para o órgão público onde está.

Henrique enviará um processo administrativo para a Consultoria Jurídica da Câmara e para o Setor de Contabilidade comprovando a necessidade de se fazer a cartilha. Essa é uma medida de **eficiência** (fazer certo a coisa).

Henrique definirá os planos, as metas e as ações para que essa cartilha chegue ao público. Essa é uma medida de **eficácia** (fazer a coisa certa, gerando resultados).

Henrique solicitará os serviços da gráfica do Senado, que faz uma parceria com a Câmara dos Deputados, então não precisará imprimir tudo em gráficas terceirizadas. Essa é uma medida de **economicidade** (fazer da melhor forma usando o mínimo de recursos).

A cartilha produzida por Henrique gerará mais transparência relacionada às atividades da Câmara dos Deputados, levando ao público, de forma didática, informações que, sem a cartilha, não atingiriam tanta gente. Essa é uma medida de efetividade (resultados reais gerados).

Perceba que tudo isso é relacionado ao orçamento e às finanças públicas, pois para tudo se utilizam recursos públicos (compra das máquinas, remuneração dos servidores, compra de matéria-prima etc).

Considerando que o fragmento de texto acima tem caráter unicamente motivador, redija um texto dissertativo acerca da eficiência na administração pública brasileira. Ao elaborar seu texto, responda, necessariamente de modo justificado, aos seguintes questionamentos.

- » Que critérios legais e morais devem ser adotados para garantir a correta utilização dos recursos públicos? [valor = 6,00 pontos em 10]
- » Que medidas contribuem para o aumento da eficiência na administração pública? [valor = 3,00 pontos em 10]

Comentário da Carol: pelo padrão de respostas, percebe-se que a própria banca não tem uma resposta objetiva para cada caso, então você deve sempre raciocinar muito antes de responder a uma questão objetiva. Na discursiva, se você usar os conectivos corretos e escrever um texto claro e conciso, já é meio caminho andado, porque existem dezenas de autores com diferentes conceitos de eficiência e eficácia, muitas vezes até segregando um e outro.



O Cespe colocou, nesta prova, os seguintes padrões de respostas:

O candidato deve redigir texto dissertativo acerca do tema eficiência na administração pública brasileira, atendendo às determinações expressas na prova.

Quesito 1 – critérios legais e morais para garantir a correta utilização dos recursos públicos

É fundamental que o candidato focalize seu texto no aspecto da eficiência da administração pública brasileira, considerando que a eficiência pode ser medida por meio dos resultados, da produtividade e dos custos, ou seja, trata-se da adequação dos fins aos meios. É importante que se ressalte que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, expressamente dispõe que a administração pública, em sua atuação, está sujeita a

observar o princípio da legalidade em suas atividades. Isso significa que, na administração pública, é lícito fazer apenas o que a lei determina. Dessa forma, espera-se que o candidato relate que a adoção dos critérios legais e morais necessários para a correta utilização dos recursos públicos passa por imparcialidade, responsabilização, qualidade dos serviços que se prestam à sociedade, consciência do zelo pelo patrimônio público, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, executando-se assim uma gestão transparente, participativa, eficaz, sem disfunções da burocracia, primando pela qualidade e evitando desperdícios.

Quesito 2 – medidas que contribuem para o aumento da eficiência na administração pública

É desejado que o candidato aborde que a administração pública brasileira demanda uma gestão eficiente, com a prestação de serviços de qualidade à sociedade, colocando o interesse público acima dos interesses particulares. Nesse ponto, é importante destacar que a eficiência no uso dos recursos públicos é cada vez mais uma exigência da sociedade. Espera-se que o

candidato relate que o aumento da eficiência da administração pública passa pela identificação das necessidades da população, definição correta dos objetivos e metas, definição de prioridades, implantação das modernas técnicas de gestão, bom uso da receita arrecadada, bem como capacitação técnica e reestruturação do sistema de controle interno, entre outros aspectos.



Perceba que NA DISCURSIVA o padrão de resposta do Cespe NÃO diferenciou eficiência de eficácia! ;)

Esquemeiro, mais uma aula teórica se passou, hein?!

Você está um passo mais perto do seu objetivo. PARABÉNS! :)

Agora, vá para a próxima etapa do módulo: **QUESTÕES COMENTADAS** de Ciclo Orçamentário. Elas estão na lição #2 do módulo de Ciclo.

No mais, obrigada por vir até o final comigo, e espero te ver firme e forte aqui no amo.AFOmaria.com.br :)

Lições	
1	Teoria – PDF e Vídeos
2	Questões comentadas 
3	Mapas mentais preparados para revisão
4	Resumo com o método P&R



**"Ao completar 95%
da jornada, você só
percorreu metade do
caminho."**

- PROVÉRBIOS JAPONÊS